



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 64 DE 10 DE JULHO DE 2023 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)
- DECRETO Nº 65 DE 10 DE JULHO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 701.600,00 (SETECENTOS E UM MIL E SEISCENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 032 DE 11 JULHO DE 2023 - CONSIDERANDO QUE O SERVIDOR GICÉLIA DE JESUS NEVES MAGALHÃES - DIVISÃO DE COMPRAS, ENCONTRA-SE DE FÉRIAS, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 050 DE 05 DE JULHO DE 2023 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, A JADE BLOCOS E PISOS LTDA
- PORTARIA Nº 051 DE 05 DE JULHO DE 2023 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, A RAFAEL GUIMARÃES COTRIM - ME
- PORTARIA Nº 052 DE 05 DE JULHO DE 2023 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, A CGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA
- PORTARIA Nº 053 DE 06 DE JULHO DE 2023 - CONCEDE A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL VÁLIDA POR DOIS ANOS, A SALVADOR PEREIRA DE CASTRO LTDA
- PORTARIA Nº 054 DE 06 DE JULHO 2023 - CONCEDE DISPENSA DA LICENÇA AMBIENTAL, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DA MICRORREGIÃO DE GUANAMBI - AAPIMIG
- PORTARIA Nº 055 DE 07 DE JULHO DE 2023 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, A POSTO DE COMBUSTÍVEIS MAXX XII LTDA
- PORTARIA Nº 056 DE 07 DE JULHO DE 2023 - TRANSFERE TITULARIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 014/2023, COM VALIDADE ATÉ 23 DE MARÇO DE 2025, PARA A EMPRESA TERP GLBL BRASIL I PARTICIPAÇÕES LTDA
- PORTARIA Nº 057 DE 07 DE JULHO DE 2023 - TRANSFERE TITULARIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 013/2023, COM VALIDADE ATÉ 09 DE MARÇO DE 2025, PARA A EMPRESA AUTO POSTO MAXX XVI LTDA
- PORTARIA Nº 058 DE 11 DE JULHO DE 2023 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, A CERÂMICA FERNANDES ALVES LTDA
- PORTARIA Nº 649, DE 06 DE JULHO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 650, DE 06 DE JULHO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 651, DE 06 DE JULHO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 652, DE 07 DE JULHO DE 2023 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 654, DE 07 DE JULHO DE 2023 - REPROGRAMA FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 655, DE 07 DE JULHO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS



- PORTARIA Nº 656, DE 07 DE JULHO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 658, DE 07 DE JULHO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 019-23PE-FMS - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FÓRMULA INFANTIL, LEITES ESPECIAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES/NUTRICIONAIS COM A FINALIDADE DE ATENDER PACIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA, DEVIDO AO RECEBIMENTO DE AÇÃO CIVIL DO PODER JUDICIÁRIO.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-23PE-FMS OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A LOCAÇÃO DE 202 (DUZENTOS E DOIS) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO TIPO TABLET, INCLUÍDA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR 18 (DEZOITO) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

- ERRATA DO RESULTADO DO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS OU PARDOS NO CONCURSO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO E PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041-23PE-PMG. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA, SOB DEMANDA, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FORNECIMENTO DE BENS, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO, SOB CONVÊNIO DE Nº 909995/2021."
- RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041-23PE-PMG. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA, SOB DEMANDA, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FORNECIMENTO DE BENS, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO, SOB CONVÊNIO DE Nº 909995/2021."

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA 003-23CO-PMG - META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO DO PREFEITO - CONCORRÊNCIA Nº 001-23CO-PMG

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041-23PE-PMG. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA, SOB DEMANDA, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FORNECIMENTO DE BENS, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO, SOB CONVÊNIO DE Nº 909995/2021."



REVOGADA

- DECISÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035-23PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087-23-PMG
- TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035-23PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087-23-PMG

ATO CONVOCATÓRIO

- ATO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 018-23PE-PMG -"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS ITENS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA,"
- ATO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052-23PE-PMG OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FARDAMENTO PARA OS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DURANTE O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, VISTO QUE ESSES EQUIPAMENTOS SÃO IMPORTANTES PARA COMPOR O UNIFORME DOS AGENTES E PARA QUE OS MESMOS POSSAM EXERCER A FUNÇÃO DE FISCALIZADOR E ORIENTADOR DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA Nº 025-23DP-FMS CONTRATO Nº 025-23DP-FMS - BRUNE VEÍCULOS LTDA
- AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025-23DP-FMS - BRUNE VEÍCULOS LTDA
- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA Nº 026-23DP-FMS CONTRATO Nº 026-23DP-FMS - M M SAÚDE E BEM ESTAR LTDA
- AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026-23DP-FMS - M M SAÚDE E BEM ESTAR LTDA

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 016-23PE-FMS DO PREGÃO ELETRÔNICO 016-23PE-FMS - OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES, CONFORME O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENSTRUAL DESTINADOS ESTUDANTES DE BAIXA RENDA, MATRICULADAS NOS NÍVEIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA E ENSINO PROFISSIONAL, BEM COMO ADOLESCENTES INTERNADAS EM UNIDADES DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA".
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004-22PP-FMS CONTRATO Nº 013-23PP-FMS - GGV COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA-ME

APOSTILAMENTOS

- APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 248-22TP-PMG EMPRESA: REZENDE E DIAS LTDA

ATOS ADMINISTRATIVOS



- RESUMO CONTRATUAL - ANA FLÁVIA LEITE CARIAS
- RESUMO CONTRATUAL - DEGMAR NOGUEIRA CARDOSO
- RESUMO CONTRATUAL - FABIANA FERNADES SILVA
- RESUMO CONTRATUAL - FABIANA PEREIRA FERREIRA SANTOS
- RESUMO CONTRATUAL - FERNANDA CARNEIRO FERNANDES
- RESUMO CONTRATUAL - JUNARA PEREIRA PIMENTEL RAMOS
- RESUMO CONTRATUAL - MARIA APARECIDA DE ARAÚJO CHAVES
- RESUMO CONTRATUAL - MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA
- RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - BIANCA LAVIGNE ARAÚJO

OUTROS DOCUMENTOS

- COMUNICADO - CADERNO DE PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GUANAMBI
- COMUNICADO - GABARITO DE RESPOSTAS DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO nº 64 DE 10 DE JULHO DE 2023

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
 no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.020 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

4.4.90.51.00 / 1755 - Obras e Instalações	1.000.000,00
Total por Ação:	1.000.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000.000,00
Total Suplementado:	1.000.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 10 de julho de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHOPrefeito Municipal
Matrícula: 9003040



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 65 DE 10 DE JULHO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 701.600,00 (Setecentos e um mil e seiscentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1521 de 16 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 701.600,00 (Setecentos e um mil e seiscentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA FAZENDA

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
Total por Ação:	18.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	18.000,00

43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	3.600,00
Total por Ação:	3.600,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.600,00

88 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1. - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA

4.4.90.71.00 / 1500 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	650.000,00
Total por Ação:	650.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 650.000,00

Total Suplementado: 701.600,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.075 - CONSTRUÇÃO DE PISTA OFICIAL PARA ATLETISMO / PARQUE RENASCER

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	48.000,00
Total por Ação:	48.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	48.000,00

43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

2.048 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	3.600,00
Total por Ação:	3.600,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.600,00

6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

1.074 - REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO FEIJÃO (1º ETAPA)

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	350.000,00
Total por Ação:	350.000,00

2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigações Patronais	300.000,00
Total por Ação:	300.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	650.000,00

Total Anulado: 701.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 10 de julho de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHOPrefeito Municipal
Matrícula: 9003040

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

C. N. P. J 11.926.8430001-30

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

PORTARIA Nº 032 DE 11 JULHO DE 2023

“Considerando que o servidor GICÉLIA DE JESUS NEVES MAGALHÃES – DIVISÃO DE COMPRAS, encontra-se de Férias, estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Srº IRLANE PEREIRA PAES, para responder interinamente pelo cargo de **DIVISÃO DE COMPRAS** pelo período de **20 vinte dias (10/07/2023 a 29/07/2023)**, referente à Período Aquisitivo **2022/2023** de Férias do Servidor **GICÉLIA DE JESUS NEVES MAGALHÃES**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, 11 de julho de 2023.

EDSON LUIS LELIS COSTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dec. nº 1265 de 27 de janeiro de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 050 DE 05 DE JULHO DE 2023.

“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a Jade Blocos e Pisos LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo **SEMA/DEMARH/TEC/057/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada **LS-0312023**, válida por 02 (dois) anos a Jade Blocos e Pisos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.397.899/0001-91, localizada na BR 030 – km 06, Rua 01, Condomínio Empresarial, Guanambi-Ba, CEP 46.430-000, para a atividade de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes constantes na referida licença do processo.

Condicionantes:

- I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH^(*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para fabricação de artefatos de cimento pra uso na construção. **Prazo: Imediato;**
- II. Controlar os níveis de emissão de vibração e de ruídos das máquinas e equipamentos, mediante regulagem rotineira dos equipamentos, cumprindo rigorosamente as normas de proteção individual dos funcionários do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- III. Executar o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, que deverá incluir a devida coleta, separação, monitoramento, adequação e comprovação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006. **Prazo: Imediato;**
- IV. Instalar em local estratégico, as baias de gerenciamento de resíduos sólidos e identificar adequadamente cada baia com placas legíveis. **Prazo: 30 dias;**
- V. Umectar as áreas operacionais para amenizar a poeira (particulados) de forma periódica que garanta a eficiência do procedimento. **Prazo: Imediato;**
- VI. Apresentar ao DEMARH^(*), a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), b) Programa de Gerenciamento de Risco – PGR (NR-1, Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas nos referidos programas de acordo com os seus respectivos cronogramas. **Prazo: Anualmente;**
- VII. A manutenção dos veículos, máquinas, equipamentos, devem ser realizados em local coberto e com piso resistente e impermeável. **Prazo: Imediato;**
- VIII. Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI). **Prazo: Imediato;**
- IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como apresentar ao DEMARH^(*), as notas fiscais de compra dos EPI's e a ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- X. Apresentar as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos Equipamentos de Proteção individual (EPIs). **Prazo: Anualmente;**
- XI. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários da empresa com respeito à disposição dos resíduos sólidos, disposição dos efluentes líquidos domésticos, emissões de ruídos e de poeira, prevenção de incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso obrigatório dos EPIs. **Prazo: Semestral;**
- XII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- XIII. Utilizar somente areia/brita proveniente de áreas licenciadas pelos Órgãos Ambientais competentes, bem como apresentar ao DEMARH^(*), a documentação comprobatória da origem dos mesmos. **Prazo: Anualmente;**
- XIV. Apresentar ao DEMARH^(*), os contratos juntos aos fornecedores de agregados civis (areia, brita e pó de brita) e suas licenças ambientais. **Prazo: Semestral;**
- XV. Cumprir as exigências do DEMARH^(*), assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

Art. 2º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE JULHO DE 2023.**

CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA

Secretário de Meio Ambiente

Dec. 756 de 11 de março de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
 CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
 Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 051 DE 05 DE JULHO DE 2023.

“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a Rafael Guimarães Cotrim - ME”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo **SEMA/DEMARH/TEC/043/2023**.”

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada LS-032/2023, válida por 02 (dois) anos a Rafael Guimarães Cotrim - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.089.501/0001-08, localizada na Avenida Dr. Sandoval Moares, nº 462, Bairro Santo Antônio, Guanambi-Ba, CEP 46.430-000, para a atividade de fabricação de esquadrias de metal, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes constantes na referida licença do processo.

Condicionantes:

- I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH⁽¹⁾ e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para fabricação de esquadrias de metal e objetos de vidro. **Prazo: Imediato;**
- II. Executar o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, que deverá incluir a devida coleta, separação, monitoramento, adequação e comprovação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006. **Prazo: Imediato;**
- III. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e instalar em locais de fácil acesso e coberto, os recipientes padronizados (Resolução CONAMA 275/2001) e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- IV. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- V. Controlar os níveis de emissão de vibração, de ruídos emitidos pelas máquinas mediante regulação rotineira dos equipamentos, adequando a s normas NBR 10.151 e NBR 10.152. **Prazo: Imediato;**
- VI. Identificar adequadamente cada setor da área de produção com placas legíveis, bem como afixar avisos referentes ao programa de segurança no trabalho. **Prazo: 90 dias;**
- VII. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO atualizado (NR-7, Portaria 3.214/78 do MTb), b) Programa de Gerenciamento de Risco – PGR (NR-01), bem como implementar as medidas de Controle sugeridas nos referidos programas de acordo com o seu respectivo cronograma. **Prazo: Anualmente;**
- VIII. Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI). **Prazo: Imediato;**
- IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

DEMARH^(*), notas fiscais de compra de EPI's e ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**

- X. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários da empresa com respeito à disposição dos resíduos sólidos, disposição dos efluentes líquidos domésticos, emissões de ruídos e de poeira, prevenção de incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso obrigatório dos EPIs. **Prazo: Semestralmente;**
- XI. Cumprir as exigências do DEMARH^(*), assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental, caso não sejam realizadas.

Art. 2º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE JULHO DE 2023.**

CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA

Secretário de Meio Ambiente

Dec. 756 de 11 de março de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
 Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 052 DE 05 DE JULHO DE 2023.

“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a CGA Construções e Incorporações SPE LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo **SEMA/DEMARH/TEC/2023/053**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada **LS-033/2023**, válida por 02 (dois) anos a CGA Construções e Incorporações SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.486.361/0001-49, com sede na Rua Santa Catarina, nº. 996, Bairro Santa Catarina, Guanambi-Ba, CEP 46.430-000 para a atividade de uso e parcelamento do solo – loteamento, localizado na Av. Gov. Nilo Coelho, s/n, Bairro Sítio Vomita Mel, Guanambi-BA, CEP 46.430-000, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes constantes na referida licença do processo.

- I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo de Arquitetura e Urbanismo, termos e documentos apresentados ao DEMARH^(*);
- II. Praticar a coleta seletiva e encaminhar os resíduos recicláveis para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área;
- III. Apresentar ao DEMARH^(*) comprovantes de destinação dos resíduos gerados durante a implantação do Empreendimento. **Prazo: Semestralmente;**
- IV. Respeitar a legislação ambiental Federal e Estadual pertinente a loteamentos, bem como a Legislação Municipal, em especial a Lei Municipal 1.189 de 25 de Abril de 2018, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, a Lei Orgânica, O Plano Diretor Participativo (Lei Municipal 476 de 17/02/2011), a Política Municipal de Meio Ambiente (Lei 1.107 de 19/04/2017) e o Código de Obras e Edificações;
- V. Atenuar as consequências da atividade no combate a qualquer tipo de degradação que venha ocorrer em decorrência da instalação do empreendimento;
- VI. Implementar sistema de drenagem das águas pluviais;
- VII. Restaurar e preservar a Área Verde do empreendimento definida no Projeto de Parcelamento de Solo, através do plantio de espécies arbóreas nativas e a sua devida manutenção para o ideal desenvolvimento do ecossistema. **Prazo: 180 dias;**
- VIII. Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;
- IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH^(*) notas fiscais de compra de EPI’s e ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Semestralmente;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- X. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários da empresa com respeito à disposição dos resíduos sólidos, disposição dos efluentes líquidos domésticos, emissões de ruídos e de poeira, prevenção de incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso obrigatório dos EPI's e apresentar as evidências (registros fotográficos e ficha de presença).
Prazo: Semestralmente;
- XI. Obter certificado de habite-se expedido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura do Município. **Prazo: antes da conclusão da obra;**
- XII. Cumprir os referidos condicionantes do DEMARH^(*), assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental, caso não seja realizadas.

Art. 2º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como à inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE JULHO DE 2023.**

CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA

Secretário de Meio Ambiente

Dec. 756 de 11 de março de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 053 DE 06 DE JULHO DE 2023.

“Concede a Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal válida por dois anos, a Salvador Pereira de Castro LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo **SEAMA/DEMARH/TEC/2023/056**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal - **DLA-015/2023**, válida por 02 (dois) anos a **Salvador Pereira de Castro - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.286.467/0001-54**, localizada à Avenida Petrônio Portela, nº. 705, Bairro Alvorada, Guanambi-Ba, CEP 46.430-000, para a atividade de distribuição e estocagem de gás GLP, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes constantes na referida licença do processo.

- I.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH^(*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da agencia Nacional de Petróleo - ANP, para postos de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) principalmente as Portarias ANP 051 de 30 de novembro de 2016, ANP 297 de 18 de novembro de 2003, ANP 15 de 18 de maio de 2005, ANP 5 de 25 de fevereiro de 2002 e a Norma Técnica 15.514/07 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II.** Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. **Prazo: Regularmente;**
- III.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH^(*), as notas fiscais de compra de EPI's e a ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- IV.** Apresentar certificado atualizado de Revendedor Autorizado junto a ANP. **Prazo: Anualmente;**
- V.** Apresentar ao DEMARH^(*), o Certificado atualizado de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando as instalações para a atividade de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo – GLP. **Prazo: Anualmente;**
- VI.** Apresentar cadastro (atualizado) no INEMA (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos) do transportador do gás liquefeito de petróleo (GLP) comercializado no posto de revenda. **Prazo: Anualmente;**
- VII.** Disponibilizar o Plano de Emergência em local de fácil acesso; **Prazo: Imediato;**
- VIII.** Informar imediatamente ao DEMARH^(*) quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida; **Prazo: Imediato;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ n° 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- IX.** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, Incêndios de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; **Prazo: Imediato;**
- X.** Apresentar as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos equipamentos de proteção individual (EPI's), prevenção de incêndio, resíduos sólidos, higiene ocupacional e prevenção de acidentes de trabalho. **Prazo: Anualmente;**
- XI.** Cumprir as exigências do DEMARH - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

Art. 2º Estabelecer que esta Dispensa, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE JULHO DE 2023.**

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fone fax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 054 DE 06 DE JULHO 2023.

“Concede Dispensa da Licença Ambiental, válida por dois anos, a Associação dos Apicultores da Microrregião de Guanambi - AAPIMIG”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/052/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Dispensa da Licença Ambiental LS-016/2023, válida por 02 (dois) anos a Associação dos Apicultores da Microrregião de Guanambi - APIMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.360.863/0001-68, com sede na Fazenda Morro da Onça, Zona Rural, Guanambi – Ba, CEP 46.430-000, para atividade de Apicultura, Processamento e Envase de Mel, mediante o cumprimento da Legislação vigente dos condicionantes:

- I. Atender o quanto disposto na Norma Técnica ABNT NBR 15.585 05/2008 que dispõe sobre sistema de produção de mel e na Portaria 207 de 11/2014, da Agência de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB, que aprova o Regulamento Técnico de identidade e qualidade do mel de abelha.
- II. adotar posturas conservacionistas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente.

Art. 2º Estabelecer que esta Dispensa, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE JULHO DE 2023.

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
 Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 055 DE 07 DE JULHO DE 2023.

“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a Posto de Combustíveis Maxx XII LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.420 de 27 de novembro de 2015 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/042/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada **LS-034/2023**, válida por 02 (dois) anos ao **Posto de Combustíveis Maxx XII LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.951.123/0001-83 com endereço a Rua Dr. José Humberto Nunes, nº. 928 - Loteamento, Bairro Paraíso, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH⁽¹⁾ e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis;
- II. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o cadastro atualizado junto ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do transportador do combustível comercializado no posto. **Prazo: Anualmente;**
- III. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Prazo: Anualmente;**
- IV. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – IBAMA. **Prazo: Anualmente;**
- V. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental; **Prazo: Imediato.**
- VI. Realizar melhorias/substituição no conjunto de canaletas da pista de abastecimento. **Prazo: 60 dias.**
- VII. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia; **Prazo: Imediato.**
- VIII. Realizar a segregação das embalagens de lubrificantes que são comercializadas no empreendimento, e encaminhar as mesmas para uma empresa devidamente licenciada para o recebimento destas embalagens. **Prazo: Anualmente;**
- IX. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal e direcionar todo material reciclável para as associações de coleta seletiva devidamente credenciada no município;
- X. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. Encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área; **Prazo: Imediato.**
- XI. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos Resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões e/ou botafora, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. **Prazo: Imediato;**
- XII. Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada; **Prazo: Imediato.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- XIII. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento; **Prazo: Imediato.**
- XIV. Disponibilizar o Plano de Emergência em local de fácil acesso;
- XV. Impedir que as águas residuais oriundas de lavagem e limpeza do empreendimento escoem pelas vias públicas; **Prazo: Imediato.**
- XVI. Informar imediatamente ao DEMARH^(*), quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;
- XVII. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos;
- XVIII. Apresentar ao DEMARH^(*), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- XIX. Apresentar ao DEMARH^(*), o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-01, Portaria 3.214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- XX. Promover espaço de debate, palestra e/ou cursos, sobre educação ambiental para seus colaboradores, funcionários e prestadores de serviços. **Prazo: Anualmente.**
- XXI. Apresentar ao DEMARH^(*), as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), disposição dos resíduos sólidos (Classe I e II), prevenção e combate a incêndio e prevenção de acidentes de trabalho. **Prazo: 90 dias;**
- XXII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como apresentar ao DEMARH^(*), as notas fiscais de compra dos EPI's e a ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- XXIII. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.
- XXIV. Apresentar ao DEMARH^(*), o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros; **Prazo: Anualmente.**
- XXV. Apresentar ao DEMARH^(*), o laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006; **Prazo: Renovação da licença.**
- XXVI. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao DEMARH^(*), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.
- XXVII. Cumprir as exigências do DEMARH^(*), assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental, caso não sejam realizadas.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental de Localização a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE JULHO DE 2023.

CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA

Secretário de Meio Ambiente

Dec. 756 de 11 de março de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ n° 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 056 DE 07 DE JULHO DE 2023.

“Transfere Titularidade da Licença Ambiental Simplificada nº 014/2023, com validade até 23 de março de 2025, para a empresa TERP GLBL BRASIL I PARTICIPAÇÕES LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARTH/TEC/047/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir nos registros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, a titularidade da Licença Ambiental Simplificada LS-014/2023 de 23 de março de 2023, válida por 02 (dois) anos, referente a atividade de armazenamento temporário de resíduos sólidos (Classe I e II), em nome da Empresa Centrais Eólicas Planaltino, inscrita no CNPJ nº 11.363.327/0001-44, com endereço na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 1.605, Bairro São Francisco, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, para a pessoa jurídica Terp Gbl Brasil I Participações LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.748.188/0002-01, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 1.605, Bairro São Francisco, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar o empreendimento de modo que atenda a legislação pertinente à atividade, principalmente a Lei Federal nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Lei Estadual nº 12.932 de 07 de janeiro de 2014. **Prazo: Imediato;**
- II. Implantar e executar o armazenamento de resíduos sólidos de Classe I e II, em conformidade com as NBR 10004- Classificação e NBR 12235 – armazenamento. **Prazo: Imediato;**
- III. Desenvolver ações de educação ambiental junto aos colaboradores da empresa em relação à disposição dos resíduos sólidos, disposição dos efluentes líquidos, geração de poeiras fugitivas, conservação e reuso da água, prevenção de incêndio, higiene ocupacional, prevenção de acidentes de trabalho e apresentar as evidências de cumprimento. **Prazo: 30 dias;**
- IV. Realizar a substituição das placas de identificação da baía de resíduos. **Prazo: Imediato;**
- V. Realizar periodicamente a limpeza e manutenção do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) a fim de manter a sua eficiência. Os resíduos contaminados e efluentes oleosos resultantes de sua limpeza deverão ser adequadamente armazenados e ou enviados a empresa com licença ambiental vigente. **Prazo: Imediato;**
- VI. Manter as canaletas de drenagem das baias de armazenamento temporário de resíduos sólidos, permanentemente desprovidas de lixo e areia. **Prazo: Imediato;**
- VII. Todo óleo lubrificante usado deverá ser armazenado em recipiente estanque, devidamente identificado. A coleta, transporte e destinação final deverá ser efetuada por empresa devidamente licenciada em órgão ambiental competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- VIII. Apresentar ao DEMARH^(c), os manifestos e ou certificados dos resíduos coletados (Classe I e II), bem como, a licença ambiental das empresas responsáveis pela coleta. **Prazo: Semestralmente;**
- IX. Fica expressamente proibido o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, sem tratamento prévio, na rede coletora de esgoto, na rede pluvial ou em corpos hídricos.
- X. Apresentar ao DEMARH^(c), a planilha contemplando quantidade e local de destinação de resíduos gerados, inclusive perigosos contaminados com óleo ou graxa, com dados mensais. **Prazo: Semestralmente;**
- XI. Os resíduos sólidos recicláveis devem ser encaminhados para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Semestralmente;**
- XII. Apresentar ao DEMARH^(c), o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas. **Prazo: Anualmente;**
- XIII. Apresentar ao DEMARH^(c), o Plano de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO atualizado, (NR-7, Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego), bem como implementar as medidas de prevenção e controle neles sugeridas. **Prazo: Anualmente;**
- XIV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH^(c) notas fiscais de compra de EPI's e ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Semestralmente;**
- XV. Apresentar ao DEMARH^(c), o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros do projeto de combate a incêndio e pânico. **Prazo: 30 dias;**
- XVI. Apresentar ao DEMARH^(c), as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI's), disposição dos resíduos sólidos, prevenção e combate a incêndio e prevenção de acidentes de trabalho. **Prazo: Semestralmente;**
- XVII. Cumprir as exigências do DEMARH^(c) - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE MARÇO DE 2023.**

CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
 CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
 Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 057 DE 07 DE JULHO DE 2023.

“Transfere Titularidade da Licença Ambiental Simplificada nº 013/2023, com validade até 09 de março de 2025, para a empresa Auto Posto Maxx XVI LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/058/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir nos registros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, a titularidade da Licença Ambiental Simplificada LS-013/2023 de 23 de março de 2023, válida por 02 (dois) anos, referente a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, em nome da Empresa Atena Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Eireli, inscrita no CNPJ nº 14.319.312/0001-77, com endereço na Avenida Governador Nilo Coelho, nº. 2033, Bairro Prado, Guanambi-BA, CEP 46.430-000, para a pessoa jurídica Auto Posto Maxx XVI LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.705.589/0001-70, localizada na Avenida Governador Nilo Coelho, nº. 2033, Bairro Prado, Guanambi-BA, CEP 46.430-000, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH⁽¹⁾ e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis;
- II. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- III. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-01, Portaria 3.214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- IV. Promover espaço de debate, palestra e/ou cursos, sobre educação ambiental para seus colaboradores, funcionários e prestadores de serviços. **Prazo: Anualmente.**
- V. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), disposição dos resíduos sólidos (Classe I e II), prevenção e combate a incêndio e prevenção de acidentes de trabalho. **Prazo: 90 dias;**
- VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, as notas fiscais de compra dos EPI's e a ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- VII. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o cadastro atualizado junto ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do transportador do combustível comercializado no posto. **Prazo: Anualmente;**
- VIII. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Prazo: Anualmente;**
- IX. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – IBAMA. **Prazo: Anualmente;**
- X. Realizar melhorias na caixa separadora de água e óleo da ilha de abastecimento de combustíveis. Devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final com Licença Ambiental; **Prazo: 60 dias.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
 Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- XI. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental; **Prazo: Imediato.**
- XII. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia; **Prazo: Imediato.**
- XIII. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lubrificação e troca de óleo de veículos no empreendimento.
- XIV. Realizar a segregação das embalagens de lubrificantes que são comercializadas no empreendimento, e encaminhar as mesmas para uma empresa devidamente licenciada para o recebimento destas embalagens. **Prazo: Anualmente;**
- XV. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal e direcionar todo material reciclável para as associações de coleta seletiva devidamente credenciada no município;
- XVI. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. Encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área; **Prazo: Imediato.**
- XVII. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos Resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões e/ou bota-fora, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. **Prazo: Imediato;**
- XVIII. Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada; **Prazo: Imediato.**
- XIX. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento; **Prazo: Imediato.**
- XX. Dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso;
- XXI. Impedir que as águas residuais oriundas de lavagem e limpeza do empreendimento escoem pelas vias públicas; **Prazo: Imediato.**
- XXII. Informar imediatamente ao DEMARH^(c), quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;
- XXIII. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos;
- XXIV. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.
- XXV. Apresentar ao DEMARH^(c), o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros; **Prazo: Anualmente.**
- XXVI. Apresentar ao DEMARH^(c), o laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006; **Prazo: Renovação da licença.**
- XXVII. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao DEMARH^(c), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE JULHO DE 2023.

CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA
 Secretário de Meio Ambiente
 Dec. 756 de 11 de março de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
 Fone fax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 058 DE 11 DE JULHO DE 2023.

“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a Cerâmica Fernandes Alves Ltda.”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEAMA/DEMARTH/TEC/2023/054.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada LS-035/2023, válida por 02 (dois) anos a Cerâmica Fernandes Alves Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.442.398/0001-75, localizada à Estrada Velha de Mutans, Zona Rural, Guanambi-BA, CEP 46.430-000, Guanambi-BA, CEP 46.430-000, para a atividade de fabricação de artefatos cerâmicos, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. Encaminhar o material coletado para empresas ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área; **Prazo: imediato**
- II. Apresentar ao DEMARTH comprovantes de destinação dos resíduos recicláveis e dos refugos de artefatos cerâmicos (blocos danificados); **Prazo: anualmente**
- III. Implementar as ações propostas no PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, efetuando sua reformulação ao final de seu prazo de validade;
- IV. Apresentar ao DEMARTH laudos ou relatórios de inspeção de segurança das máquinas e equipamentos utilizados na empresa, com a apresentação de ART do profissional responsável e implementar as adequações necessárias, conforme a NR 12; **Prazo: anualmente**
- V. Apresentar ao DEMARTH: a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO atualizado, bem como implementar as medidas de Controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: anualmente**
- VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s a todos os trabalhadores; **Prazo: imediato**
- VII. Apresentar as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI’s) e outros procedimentos de saúde, segurança e higiene ocupacional; **Prazo: imediato**
- VIII. Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental; **Prazo: imediato**
- IX. Utilizar somente argila proveniente de áreas licenciadas pela ANM e órgãos ambientais competentes, mantendo as cópias das licenças ambientais à disposição das autoridades fiscalizadoras; **Prazo: imediato**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fone fax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- X. Apresentar ao DEMARH as notas fiscais de entrada da matéria-prima (argila); **Prazo: anualmente**
- XI. Deve-se dar preferência a material lenhoso proveniente do cultivo de espécies exóticas ou adotar outras fontes alternativas de combustíveis; **Prazo: imediato**
- XII. Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's); **Prazo: imediato**
- XIII. Controlar e aferir os níveis de emissão de vibração e de ruídos emitidos pelas máquinas mediante regulagem rotineira dos equipamentos e monitoramento; **Prazo: imediato**
- XIV. Umectar as áreas de tráfego de máquinas e veículos para amenizar a poeira (particulados) de forma periódica que garanta a eficiência do procedimento; **Prazo: imediato**
- XV. Apresentar os laudos/estudos/monitoramentos físico-químicos das emissões atmosféricas das chaminés em operação; **Prazo: anualmente**
- XVI. Apresentar ao DEMARH no mês de novembro de cada ano os documentos comprobatórios da aquisição e transporte da lenha – DOF (Documento de Origem Florestal), acompanhados das devidas notas fiscais referentes a essas transações que ocorreram durante o ano em questão; **Prazo: anualmente**
- XVII. Apresentar ao DEMARH certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais; **Prazo: anualmente**
- XVIII. Cumprir as exigências do DEMARH, assim como seguir as declarações de toda documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

Art. 2º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE JULHO DE 2023.**

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA N.º 649, DE 06 DE JULHO DE 2023.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **LAUSILENE NEVES LIMA**, ocupante do cargo de **COORDENAÇÃO DE MAQUINAS**, do dia **14/08/2023** a **12/09/2023** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 06 DE julho DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 11/07/2023, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0001825** e o código CRC **A231999B**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA N.º 650, DE 06 DE JULHO DE 2023.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **JACIARA VIEIRA VEIGA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do dia **21/08/2023** a **19/09/2023** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 06 DE julho DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 11/07/2023, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0001827** e o código CRC **7F0C62C2**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 651, DE 06 DE JULHO DE 2023.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **AURILENE SILVA LOPES**, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE TESOUREARIA**, do dia **17/07/2023 a 08/08/2023 e 20/11/2023 a 29/11/2023** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 06 DE julho DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita, Secretário**, em 11/07/2023, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0001830** e o código CRC **0578F799**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 652, DE 06 DE JULHO DE 2023.

“Concede Licença Maternidade e estabelece outras Providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a licença-maternidade é um direito estabelecido na Constituição Federal;

Considerando que o Município aderiu ao Programa Empresa Cidadã, que prorroga a licença-maternidade para 06 (seis) meses, através da Emenda da Lei Orgânica do Município de Guanambi de nº 001/2011.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora **DAIANE BENEVIDES FERREIRA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVA**, licença maternidade por um período de **18/06/2023** à **15/12/2023**, em conformidade com a Emenda 001/2011 à Lei Orgânica do Município de Guanambi que altera o Inciso X do § 2º, art. 17 da referida Lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos para o dia 18/06/2023.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 06 DE julho DE 2023.



MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, **Secretário**, em 11/07/2023, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0001832** e o código CRC **0BC0A496**.

SEI-10.000254/2023-8

0001832v2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA N° 654, DE 07 DE JULHO DE 2023.

“Reprogramação férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Reprogramar as férias do(a) servidor (a) **GEORGIA BEZERRA ARAÚJO FREIRE**, ocupante do cargo de **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E EXERCÍCIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do dia **14/07/2023 a 02/08/2023 para o dia 11/12/2023 a 20/12/2023 e 02/01/2024 a 11/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº **524 DE 29 DE MAIO DE 2023, tornando-a sem efeito.**

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 07 DE julho DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita, Secretário**, em 11/07/2023, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0001981** e o código CRC **AA8EBB15**.

SEI-10.000121/2023-0

0001981v2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 655, DE 07 DE JULHO DE 2023.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ZENAIDE MARQUES DE JESUS**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do dia **28/08/2023** a **26/09/2023** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 07 DE julho DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 11/07/2023, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0001983** e o código CRC **B3A9D4E2**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA N.º 656, DE 07 DE JULHO DE 2023.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **EDSON PRATES DE JESUS**, ocupante do cargo de **SUPERVISOR**, do dia **14/08/2023** a **12/09/2023** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 07 DE julho DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 11/07/2023, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0001984** e o código CRC **F5EA06FD**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 658, DE 07 DE JULHO DE 2023.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **CÉLIA DE JESUS VIEIRA DE MATOS**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do dia **21/08/2023** a **19/09/2023** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 07 DE julho DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita, Secretário**, em 11/07/2023, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0001986** e o código CRC **A5A5D0CD**.



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-23PE-FMS. A Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi - BA, designada através do Decreto nº 1439 de 16 de maio de 2023, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-23PE-FMS** em **25/07/2023** às **08:00h** (Horário Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br, **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FÓRMULA INFANTIL, LEITES ESPECIAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES/NUTRICIONAIS COM A FINALIDADE DE ATENDER PACIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA, DEVIDO AO RECEBIMENTO DE AÇÃO CIVIL DO PODER JUDICIÁRIO.** O Edital encontra-se disponível no site: www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes, www.licitacoes-e.com.br, sob o nº **1009523** e na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi-BA. Maiores informações no Setor de Licitação das 07h00min às 17h00min. Fone: (77) 3452-4507/99961-4361-Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.guanambi.ba.gov.br. Nayara Neves da Silva Tunes - 11/07/2023 - Pregoeira Oficial.



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-23PE-FMS. O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi - BA, designado através do Decreto nº 1439 de 16 de maio de 2023, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-23PE-FMS** em **24/07/2023 às 08:00h** (Horário Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A LOCAÇÃO DE 202 (DUZENTOS E DOIS) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO TIPO TABLET, INCLUÍDA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR 18 (DEZOITO) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** O Edital encontra-se disponível no site: www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes, www.licitacoes-e.com.br, sob o nº **1009674** e na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi-BA. Maiores informações no Setor de Licitação das 07h00min às 17h00min. Fone: (77) 3452-4507/99961-4361 - Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.guanambi.ba.gov.br. Mauricio Gomes Costa - 11/07/2023 - Pregoeiro Oficial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**ERRATA AO RESULTADO DO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS
AUTODECLARADOS PRETOS OU PARDOS NO CONCURSO DE COORDENADOR
PEDAGÓGICO E PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**

Em razão da impossibilidade de utilização da área do candidato no site do IBAM para a interposição de recursos referentes ao processo de heteroidentificação, faz-se necessário alterar as informações acerca do procedimento recursal divulgado no resultado publicado no Diário Oficial do Município de Guanambi no dia 10/07/2023.

Onde se lê:

“CANDIDATOS INAPTOS:

A interposição de recurso, contra o resultado da heteroidentificação à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) apenas para os(as) candidatos(as) participantes do procedimento e que foram considerados(as) como inaptos(as), poderá ser realizada a partir das 08:00h do dia 11/07/2023, até as 18:00h do dia 12/07/2023, acessando o site www.ibam-concursos.org.br, entrando em área do candidato com número do CPF e a data de nascimento, preencher os campos do formulário virtual e clicar na opção abrir recurso. Assim que aparecer na tela a mensagem “Pedido de recurso criado com sucesso”, será disponibilizado o número do recurso para acompanhamento.”

Leia-se:

“CANDIDATOS INAPTOS:

A interposição de recurso, contra o resultado da heteroidentificação à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) apenas para os(as) candidatos(as) participantes do procedimento e que foram considerados(as) como inaptos(as), poderá ser realizada a partir das 08:00h do dia 12/07/2023, até as 18:00h do dia 13/07/2023, de forma presencial no setor de protocolo no prédio da Prefeitura Municipal de Guanambi (Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, centro), ou de forma on-line, via e-mail, devendo ser encaminhado em formato de PDF, para o endereço de e-mail sec.adm@edu.guanambi.ba.gov.br, com o assunto ‘Recurso ao Processo de Heteroidentificação’.”

Guanambi-BA, 11 de julho de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO

Prefeito do Município de Guanambi

MARCELO SANTANA PITA

Secretário Municipal de Administração





Setor de Licitação - ADM Licitação <licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br>

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 041/2023 - MUNICIPIO DE GUANAMBI

2 mensagens

Documentação - Elo Criações <doc@elocriacoes.com.br>
Para: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br

7 de julho de 2023 às 16:42

Boa tarde

ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.948.013/0001-46, com sede na [Rua Santa Marta, nº 85](#), bairro São Gabriel em Belo Horizonte/MG – CEP 31.980-440, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2023, pelos fatos e fundamento a seguir expostos.

Estamos à disposição para qualquer dúvida, solicitação ou esclarecimentos.

Por gentileza acusar recebimento.

Agradeço antecipadamente e aguardo breve retorno.

Atenciosamente,



ELO - IMPUGNAÇÃO.pdf
877K

Setor de Licitação - ADM Licitação <licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br>
Para: Documentação - Elo Criações <doc@elocriacoes.com.br>

10 de julho de 2023 às 10:47

Bom dia, acuso o recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]





PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILMO. SR. PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

COMISSAO DE LICITAÇÃO

ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.948.013/0001-46, com sede na Rua Santa Marta, nº 85, bairro São Gabriel em Belo Horizonte/MG – CEP 31.980-440, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2023, pelos fatos e fundamento a seguir expostos:

“É vedado aos agentes públicos:”

“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991” (Artigo 3º, § 1º-inciso I da Lei 8.666/1993) (grifo nosso).

Florival Francisco Xavier
Diretor Proprietário
MG-13.691.794
CPF: 063.940.136-84

33.948.013/0001-46
INSC. EST. 003471520.00-40
ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA
RUA SANTA MARTA, 85
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440
BELO HORIZONTE - MG





I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa no item 5.1 “Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou presencialmente, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

Dessa forma, considerando a data do protocolo do presente manifesto, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

II – DAS RAZOES DA IMPUGNAÇÃO

Imperioso ressaltar, inicialmente, que o objetivo principal da presente IMPUGNAÇÃO é demonstrar os vícios contidos no instrumento convocatório, de forma que as normas editalícias não resultem em prejuízo aos licitantes.

Ressalta-se que a IMPUGNANTE é uma renomada empresa que confecciona e comercializa os itens objeto da licitação, nesse sentido é seu interesse participar do certame.

Ocorre que após análise do Edital e seus anexos, verificou-se que o agrupamento de tantos itens divisíveis em apenas um lote gera restrição na competição de licitantes interessados em participar do certame.

III – DA ILEGALIDADE DA CUMULAÇÃO DOS ITENS EM LOTES

Salienta-se primeiramente que a junção de tantos itens em um mesmo lote, como é o caso do lote único do edital para um total de 26 itens, sendo itens e prestação de serviço no mesmo lote restringe a competição no certame, tendo em vista que o fabricante de mochilas, nem sempre fornece os

Florival Francisco Xavier
Diretor Proprietário
MG-13.691.794
CPF: 063.940.136-84

33.948.013/0001-46
INSC. EST. 003471520.00-40
ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA
RUA SANTA MARTA, 85
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440
BELO HORIZONTE - MG





outros itens do lote ou nem trabalha com prestação de serviço, ou uma empresa de pequeno porte que deseja participar da licitação pode não ter estrutura para entregar tantos itens agrupados.

Os itens que compõe o certame são bens comuns passíveis de divisão de forma técnica e econômica, sendo obrigatório a sua adjudicação por item e não por lote, a respeito dessa obrigatoriedade o Tribunal de Contas da União já editou a sumula nº 247, a seguir:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifo nosso)

Ressalta-se que o agrupamento dos itens em lotes, acarreta grande prejuízo as licitantes interessadas em participar do certame, tendo em vista seu caráter restritivo, bem como causa danos ao erário que tem por consequência o afastamento da proposta mais vantajosa.

Fato é que a divisão do objeto da licitação em vários itens permitiria que um número maior de interessados participasse do certame, o que aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de propostas mais vantajosas.

Florival Francisco Xavier
Diretor Proprietário
MG-13.691.794
CPF: 063.940.136-84

33.948.013/0001-46
INSC. EST. 003471520.00-40
ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA
RUA SANTA MARTA, 85
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440
BELO HORIZONTE - MG





Importante destacar que o agrupamento de itens em lotes deve ser tratado de forma excepcional, conforme previsto na legislação pertinente as compras devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, sendo o objetivo da imposição ampliar a competitividade.

Nesse sentido é a disposição contida na Lei nº 8.666/93, a seguir:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

(...)

Art. 23. (...)

§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

§ 2º. Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.”

Florival Francisco Xavier
Diretor Proprietário
MG-13.691.794
CPF: 063.940.136-84

33.948.013/0001-46
INSC. EST. 003471520.00-40
ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA
RUA SANTA MARTA, 85
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440
BELO HORIZONTE - MG





Dessa forma, requer a retificação do edital no que se refere ao agrupamento dos itens em lotes, para que a forma de adjudicação seja por item autônomo ou a redistribuição em lotes menores de maneira que possibilite a participação do maior número de interessados e para que administração obtenha a proposta mais vantajosa.

IV – DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer:

- a) A retificação do edital no que se refere ao agrupamento dos itens em lotes, para que a forma de adjudicação seja por item autônomo ou a redistribuição em lotes menores de maneira que possibilite a participação do maior número de interessados e para que administração obtenha a proposta mais vantajosa.

Nestes termos,
pede-se e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 07/07/2023.

ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA
CNPJ nº 33.948.013/0001-46

Florival Francisco Xavier
Diretor Proprietário
MG-13.691.794
CPF: 063.940.136-84

33.948.013/0001-46
INSC. EST. 003471520.00-40
ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA
RUA SANTA MARTA, 85
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440
BELO HORIZONTE - MG





Licitação Guanambi <cplguanambi@gmail.com>

Recurso Concorrência N° 003-23CO-PMG

Meta Ambiental <metaambientalsvc@gmail.com>
Para: Licitação Guanambi <cplguanambi@gmail.com>

11 de julho de 2023 às 11:13

Boa tarde.

Segue em anexo o recurso administrativo, referente a Edital De Licitação - Concorrência N° 003-23CO-PMG

Atenciosamente,

META AMBIENTALmetaambientalsvc@gmail.com**RECURSO ADMINISTRATIVO GUANAMBI META AMBIENTAL.pdf**
848K



Meta Ambiental Serviços de Limpeza Urbana Ltda
 Rua Castro Alves, 156, Centro - CEP: 46.900-000 | Seabra,
 Bahia CNPJ: 05.485.619/0001-57 | Inscrição Estadual:
 059.016.559 Telefone: (77) 3421-0602 | Email:
metaambientalsvc@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA

- Edital De Licitação - Concorrência N.º 003-23CO-PMG
- Processo Administrativo No. 150-23-Pmg

A empresa **META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.485.619/0001-57 com sede na Rua Castro Alves, 156, bairro Centro, na cidade de Seabra, Estado da Bahia, CEP: 46.900-000, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **Esdras Marconio Brito Ribeiro**, brasileiro, solteiro, empresário, devidamente inscrito no CPF sob n.º 014.789.995-86, por intermédio de seu advogado abaixo subscrito, com escritório profissional na Rua Capitão José Maria, n.º 1.112, Sala n.º 01, Edifício Monique Mendonça, bairro Centro, Linhares/ES, tel. (27) 99846-4017 ou (27) 99956-2009, onde recebe notificações e intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que declarou como **INABILITADA** a empresa **ora recorrente** nos termos do Edital, que especifica seu inconformismo pelas razões articuladas a seguir:

META AMBIENTAL
 SERVIÇOS DE
 LIMPEZA URBANA
 LTDA-0548561900
 0157

Assinado de forma digital
 por META AMBIENTAL
 SERVIÇOS DE LIMPEZA
 URBANA
 LTDA-05485619000157
 Dados: 2023.07.10
 17:33:07 -03'00'

Meta Ambiental Serviços de Limpeza Urbana Ltda
 Rua Castro Alves, 156, Centro - CEP: 46.900-000 | Seabra, Bahia CNPJ: 05.485.619/0001-57 | Inscrição Estadual: 059.016.559
 Telefone: (77) 3421-0602 | Email: metaambientalsvc@gmail.com





Meta Ambiental Serviços de Limpeza Urbana Ltda
 Rua Castro Alves, 156, Centro - CEP: 46.900-000 | Seabra,
 Bahia CNPJ: 05.485.619/0001-57 | Inscrição Estadual:
 059.016.559 Telefone: (77) 3421-0602 | Email:
metaambientalsvc@gmail.com

1. SÍNTESE FÁTICA:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de serviços de engenharia sanitária e ambiental para execução de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município de Guanambi/BA.

Atenta ao chamamento do certame licitatório, a presente empresa participou da modalidade com **a mais estrita observância das exigências constantes no Edital**, mas mesmo assim foi surpreendida com decisão desclassificatória.

A Comissão de Licitação decidiu que a empresa participante deveria ser **DESCLASSIFICADA** sob a alegação de: apresentar a Garantia de Participação fora do prazo e não apresentou a alteração contratual para comprovar o Capital Social no Balanço Patrimonial.

Através deste vem-se ressaltar que a manutenção da inabilitação é priorizar o formalismo de forma **DESPROPORCIONAL**, trazendo prejuízos ao próprio Estado da Bahia, desconsiderando que o processo licitatório visa atender é o Interesse Público, e não meros formalismos capazes de prejudicar o erário

Este é o relato necessário, passa-se para análise dos motivos para **REVER** a decisão administrativa que desclassificou a empresa ora recorrente.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS:

De prima, cabe pontuar a empresa recorrente que a interposição do presente recurso é um exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato desproporcional; **a empresa**





Meta Ambiental Serviços de Limpeza Urbana Ltda
Rua Castro Alves, 156, Centro - CEP: 46.900-000 | Seabra,
Bahia CNPJ: 05.485.619/0001-57 | Inscrição Estadual:
059.016.559 Telefone: (77) 3421-0602 | Email:
metaambientalsvc@gmail.com

não tem por interesse frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, mas sim garantir que este ocorra dentro dos ditames legais, afastando atos que a ora recorrente julga como desproporcional.

Assim sendo, passa-se a apontar os vícios cometidos pela decisão administrativa, merecendo assim **REVER A DECISÃO INABILITATÓRIA.**

A. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA FORA DA VALIDADE – NÃO CABIMENTO DA INABILITAÇÃO:

A lei de licitações permite que a Administração, de maneira justificada, exija dos licitantes garantia de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. Conforme doutrinas, a exigência de garantia da proposta se distingue da garantia contratual e possui o objetivo de medir a qualificação econômico-financeira dos participantes.

Destina-se também a afastar os chamados “aventureiros” e a induzir a responsabilidade nos futuros compromissos, tendo em vista que pode ser convertida em favor do Estado na hipótese de o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato.

A garantia da proposta também é denominada “**garantia por participação**” e deve ser prestada por todos os licitantes, cabendo a esses a optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro garantia, ou fiança bancária.

Quanto ao momento em que os interessados devem comprovar a prestação da garantia, é comum que os órgãos exijam a sua apresentação em até 3 (três) ou 4 (quatro) dias úteis imediatamente anteriores à abertura do certame.

META AMBIENTAL
SERVICOS DE
LIMPEZA URBANA
LTDA:05485619000
157

Assinado de forma digital
por META AMBIENTAL
SERVICOS DE LIMPEZA
URBANA
LTDA:05485619000157
Dados: 2023.07.10 17:33:27
+03'00'





Meta Ambiental Serviços de Limpeza Urbana Ltda
Rua Castro Alves, 156, Centro - CEP: 46.900-000 | Seabra,
Bahia CNPJ: 05.485.619/0001-57 | Inscrição Estadual:
059.016.559 Telefone: (77) 3421-0602 | Email:
metaambientalsvc@gmail.com

No entanto, a jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme em apontar que **essa prática ofende diversos dispositivos da lei de licitações**: arts. 4º; 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I.

As Cortes de Contas entendem que “a lei nº 8.666/93 permite, em determinadas situações, que a qualificação econômico-financeira possa ser demonstrada mediante prestação de garantia (art. 31, III e § 2º). **Todavia, não faz nenhuma exigência de que esta garantia seja entregue antes da abertura dos envelopes referentes à habilitação das licitantes**” (TCU. Acórdão 802/2016 – Plenário).

Vale notar que o dispositivo que autoriza a exigência de garantia da proposta encontra-se elencado no rol de documentos de habilitação e que, de acordo com o procedimento definido no art. 43 da lei nº 8.666/93, a apreciação da documentação relativa à habilitação deve ocorrer no momento da abertura dos envelopes. Portanto, é **irregular** a exigência de apresentação de garantia da proposta antes do prazo para entrega dos demais documentos de habilitação.

Nesse sentido:

TCU a exigência de comprovação do recolhimento da caução de participação até o 5º dia útil anterior à abertura das propostas não observa a jurisprudência deste Tribunal, segundo a qual a data de apresentação de garantias, nos termos do artigo 30, § 2º, da Lei nº 8.666/93, **não pode ser diferente da data marcada para a apresentação da documentação de habilitação**” (Acórdão 381/2009-Plenário).¹

META AMBIENTAL
SERVICOS DE
LIMPEZA URBANA
LTDA:0548561900
0157

Assinado de forma
digital por META
AMBIENTAL SERVICOS
DE LIMPEZA URBANA
LTDA:05485619000157
Dados: 2023.07.10
17:33:36 -03'00'

¹ Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. 910 p. ISBN 978-85-7018-319-4





Meta Ambiental Serviços de Limpeza Urbana Ltda
 Rua Castro Alves, 156, Centro - CEP: 46.900-000 | Seabra,
 Bahia CNPJ: 05.485.619/0001-57 | Inscrição Estadual:
 059.016.559 Telefone: (77) 3421-0602 | Email:
metaambientalsvc@gmail.com

TCU Se abstenha de fixar em seus editais de licitação **data limite para o recolhimento da garantia** prevista no art. 31, III, da Lei n. 8.666/1993, sendo esse limite delimitado pelo próprio prazo para a entrega das propostas, respeitando-se os horários de funcionamento do órgão receptor da garantia² (Acórdão nº 557/2010 – Plenário).

TCE/MG Não há amparo legal para exigência de **garantia antecipada**, para assegurar a preservação dos princípios da universalidade e da competitividade, a Administração deverá aceitar a garantia até a data de abertura do certame, horário máximo para a exibição da garantia com vistas a permitir a sua verificação e a expedição do respectivo comprovante, se for o caso” (Denúncia nº 862.973).

TCE/SP Por se tratar de documento típico de qualificação econômico-financeira, a garantia de participação só pode ser exigida **“na data de entrega dos envelopes, conforme inteligência do inciso III do artigo 31 da Lei nº 8666/93”** (TC nº 021978/026/11).

É importante observar que a exigência antecipada da garantia da proposta e a juntada prévia de seus comprovantes aos autos trariam o indesejável **risco de conluio no certame**, tendo em vista que permitiria o conhecimento do universo de potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes.

Por fim, é importante observar que na hipótese de os interessados serem obrigados a apresentar o comprovante da garantia de maneira prévia, a oportunidade de utilizar integralmente o prazo para elaboração da proposta e

META AMBIENTAL
 SERVIÇOS DE
 LIMPEZA URBANA
 LTDA-0548561900
 0157

Assinado de forma
 digital por META
 AMBIENTAL SERVIÇOS
 DE LIMPEZA URBANA
 LTDA-05485619000157
 Dados: 2023.07.10
 17:33:44 -03'00'

² Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. 910 p. ISBN 978-85-7018-319-4





Meta Ambiental Serviços de Limpeza Urbana Ltda
 Rua Castro Alves, 156, Centro - CEP: 46.900-000 | Seabra,
 Bahia CNPJ: 05.485.619/0001-57 | Inscrição Estadual:
 059.016.559 Telefone: (77) 3421-0602 | Email:
metaambientalsvc@gmail.com

preparo da documentação concedido pela lei seria deles retirada. Nesse caso, seria possível cogitar eventual ofensa aos incisos do art. 21, §2º, da lei de licitações.

Assim sendo, torna-se incabível, desproporcional e divergente dos atuais entendimentos do TCU e Tribunais de Contas Regionais inabilitar empresa por ter apresentado Garantia de Proposta fora do prazo – uma vez que a existência deste prazo anterior a abertura das propostas é **ILEGAL**.

B. INABILITAÇÃO DESCABIDA E COM FORTES INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE REQUISITO EDITALÍCIO QUE FUNDAMENTOU A INABILITAÇÃO:

A **sensibilidade e gravidade** dos argumentos sequencialmente expostos demandam profunda e cautelosa análise. O intuito do processo licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa para administração pública, não sendo apenas o preço a condição para cumprir esta finalidade. É preciso analisar a documentação das empresas sob a égide do Interesse Público.

Portanto, a empresa ora recorrente foi inabilitada por mais outras duas razões: a ausência de alteração contratual que comprove o Capital Social do Balanço Patrimonial e a ausência de Fluxo de Caixa.

1. Quanto a alteração contratual do Capital Social da empresa:

Checando a documentação disponibilizada através de drive, podemos analisar:

CLÁUSULA QUINTA - O capital social será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO	2.000.000	2.000.000,00	100
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00	100

META AMBIENTAL
 SERVICOS DE
 LIMPEZA URBANA
 LTDA:0548561900
 0157

Assinado de forma
 digital por META
 AMBIENTAL SERVICOS
 DE LIMPEZA URBANA
 LTDA:05485619000157
 Dados: 2023.07.10
 17:33:54 -03'00'





Meta Ambiental Serviços de Limpeza Urbana Ltda
Rua Castro Alves, 156, Centro - CEP: 46.900-000 | Seabra,
Bahia CNPJ: 05.485.619/0001-57 | Inscrição Estadual:
059.016.559 Telefone: (77) 3421-0602 | Email:
metaambientalsvc@gmail.com

Ressalta-se ainda que mesmo se houvesse uma ausência da última alteração contratual não deve ser motivo de desclassificação, sendo apenas um formalismo exacerbado que apenas restringe o caráter competitivo do certame.

Tal ausência seria considerada uma **MÍNIMA** falha, já que a empresa ainda possui condições de ofertar uma perfeita execução do contrato administrativo para prestação do serviço objeto do edital e, assim sendo, **a comissão poderia diligenciar com a recorrente para que houvesse um simples esclarecimento do ponto controvertido**, não causando prejuízo aos outros licitantes. Nesse sentido:

“Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes.” (Acórdão 2873/2014 – Plenário)

Ressaltamos que, nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993, bem como conforme estabelecido no item nº 9.1.5 do Edital, é facultada à Comissão a realização de diligência **visando esclarecer ou complementar a instrução do processo**, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Deste modo a correta interpretação é de que a vedação para inclusão de documentos restringe-se somente a inclusão de documentos que deveriam ser entregues inicialmente, por conseguinte admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário a elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados.

META AMBIENTAL
SERVICOS DE
LIMPEZA URBANA
LTDA:0548561900
0157

Assinado de forma
digital por META
AMBIENTAL SERVICOS
DE LIMPEZA URBANA
LTDA:05485619000157
Dados: 2023.07.10
17:34:03 -03'00'





Meta Ambiental Serviços de Limpeza Urbana Ltda
 Rua Castro Alves, 156, Centro - CEP: 46.900-000 | Seabra,
 Bahia CNPJ: 05.485.619/0001-57 | Inscrição Estadual:
 059.016.559 Telefone: (77) 3421-0602 | Email:
metaambientalsvc@gmail.com

Exemplo típico é o caso da inclusão de notas fiscais ou contratos que visam esclarecer a quantidade fornecida de determinado material, quando o atestado de capacidade técnica é omissivo, ou dúbio, em relação a quantidade fornecida.

Ademais, a inabilitação do participante devido a um mero vício formal, escusável e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame. Nesse sentido, acosto a seguinte jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. FINALIDADE DA EXIGÊNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE. **Apesar da Administração estar vinculada às condições do Edital, configura-se excesso de formalismo excluir empresa que demonstra, de forma diversa da prevista no Edital, preencher os requisitos à finalidade da exigência editalícia.** (AMS 2007.72.00.000303-8/ SC, Relator Des. Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR, D.E. 13-5-2008)

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE LICITAÇÃO. FALTA DE INSTRUMENTO DE MANDATO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA FORMAL SANÁVEL. **Filho-me ao entendimento já proferido por esta Corte no sentido de que a inabilitação do participante devido a um mero vício formal e sanável confronta-se com o próprio interesse público,** fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos - para 9 oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame. (TRF4, APELREEX 2007.70.00.011319-8, TERCEIRA TURMA, Relatora MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, D.E. 19/ 11/ 2008)

META AMBIENTAL
 SERVIÇOS DE LIMPEZA
 URBANA
 LTDA:0548561900015
 7

Assinado de forma digital por
 META AMBIENTAL SERVIÇOS
 DE LIMPEZA URBANA
 LTDA:05485619000157
 Dados: 2023.07.10 17:34:11
 -03'00'





Meta Ambiental Serviços de Limpeza Urbana Ltda
 Rua Castro Alves, 156, Centro - CEP: 46.900-000 | Seabra,
 Bahia CNPJ: 05.485.619/0001-57 | Inscrição Estadual:
 059.016.559 Telefone: (77) 3421-0602 | Email:
metaambientalsvc@gmail.com

Os documentos e a proposta atendem perfeitamente o objetivo a que se propõe, qual seja, garantir à Administração que a Licitante atende as qualificações técnicas necessárias para a participação do certame, mostrando-se desarrazoada e dotada de excesso de formalismo a inabilitação para que participe do restante das etapas do procedimento licitatório. Sobre o excesso de formalismo, assim o TCU se propõe:

"combate o formalismo exagerado do administrador, quando este aplica restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes"

Passa a ser **extremamente preocupante** excluir a proposta **MAIS VANTAJOSA** para o município sem antes propor a realização de nenhuma diligência para satisfazer as eventuais contradições. Ao eliminar a presente concorrente, somente sobra a empresa licitante que já vinha realizando o serviço licitado.

2. Inexistência de requisito editalício para apresentar Fluxo de Caixa:

O Edital, quando do Balanço Patrimonial, fez as seguintes exigências:

8.10 Qualificação econômico-financeira

8.10.1 Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.1.1 As demonstrações contábeis citadas no subitem 8.10.1, exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício da empresa. Tais dados já incorporam o balanço patrimonial, tais como: demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e demonstração dos fluxos de caixa;

8.10.1.2 A Cópia no que se refere o subitem 8.10.1 deverá constar o Selo Online do Contador (caso não exista obrigatoriedade do selo no Estado do domicílio da empresa, apresentar Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional do Estado) (as ME e EPP NÃO ESTÃO DESOBRIGADAS DE APRESENTAR O BALANÇO);

8.10.1.3 A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor estimado da licitação;

8.10.2 A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados deve comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10%;

META AMBIENTAL
 SERVICOS DE
 LIMPEZA URBANA
 LTDA:0548561900
 0157

Assinado de forma digital
 por META AMBIENTAL
 SERVICOS DE LIMPEZA
 URBANA
 LTDA:05485619000157
 Dados: 2023.07.10
 17:34:20 -03'00'





Meta Ambiental Serviços de Limpeza Urbana Ltda
Rua Castro Alves, 156, Centro - CEP: 46.900-000 | Seabra,
Bahia CNPJ: 05.485.619/0001-57 | Inscrição Estadual:
059.016.559 Telefone: (77) 3421-0602 | Email:
metaambientalsvc@gmail.com

Vê-se que a documentação apresentada pela empresa atende a exigência editalícia, na medida em que foram apresentados o Balanço Patrimonial e o exercício social que comprovam a boa situação financeira da empresa. É importante ressaltar que o referido documento foi elaborado por profissional habilitado e se encontra registrado e autenticado pela Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB.

O referido documento atende perfeitamente a legislação contábil, sendo completamente descabido alegar ausência de Fluxo de Caixa, requisito inexistente e que não faz parte do rol de exigência para questões licitatórias.

É importante ressaltar que qualquer exigência que não esteja contida no edital, viola o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, e, por isso, deve ser afastada, sob pena de macular o certame, trazendo desgastes que extrapolam a esfera administrativa.

A comissão de licitação deve apontar em **qual dispositivo legal e editalício que apontam a ilegalidade do balanço patrimonial registrado pela licitante na junta comercial do estado**. Carece de motivação o ato de inabilitação, com base em não atendimento da legislação contábil, sem apresentar exatamente qual a legislação contábil estaria sendo violada.

Desta forma, em tendo sido entregue a documentação exigida no item 8.10.1 do edital, elaborada sob a égide da lei contábil, inclusive já registrada e autenticada pela Junta Comercial do Estado da Bahia, tem-se que ilegal a inabilitação por tal motivo, eis que se desvirtua da exigência editalícia.

Tem-se então o seguinte panorama da inabilitação:

META AMBIENTAL
SERVIÇOS DE
LIMPEZA URBANA
LTDA:054856190001
57

Assinado de forma digital
por META AMBIENTAL
SERVIÇOS DE LIMPEZA
URBANA
LTDA:05485619000157
Dados: 2023.07.10 17:34:28
-03'00"





Meta Ambiental Serviços de Limpeza Urbana Ltda
Rua Castro Alves, 156, Centro - CEP: 46.900-000 | Seabra,
Bahia CNPJ: 05.485.619/0001-57 | Inscrição Estadual:
059.016.559 Telefone: (77) 3421-0602 | Email:
metaambientalsvc@gmail.com

1. Cobrar que a Garantia da Proposta seja realizada dias antes da abertura das propostas é ato ilegal e já é extremamente rechaçado pelo Tribunal de Contas da União. **Incabível.**
2. A ausência de última alteração contratual da empresa – que apenas aumentou o Capital Social – não pode ser motivo de inabilitação, já que é plenamente possível realizar diligência para verificar a contradição. **Incabível.**
3. A cobrança de apresentação de Fluxo de Caixa da empresa como critério de qualificação-econômica não faz parte do Edital e nem se configura como legislação contábil para descaracterizar a validade do Balanço Patrimonial apresentado. **Incabível.**

Estamos diante de uma inabilitação absurdamente **injusta** e **ilegal**. Caso este recurso não seja provido, ressaltamos que as **providências mandamentais** e respectivas **denúncias** irão ser realizadas.

Logo, após os devidos esclarecimentos sobre o assunto, espera-se a justa revisão do ato administrativo que desclassificou a empresa, esperando que a Comissão se utilize do **poder de autotutela** para classificar novamente a **META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA** no certame licitatório.

Importa enfatizar que a empresa inabilitada por **razões infundadas e que divergem de entendimentos atuais do TCU**, possuindo plena capacidade de oferecer **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, sendo incompreensível continuar com decisão inabilitatória.

1. DOS PEDIDOS:

Conforme todo o exposto, requer que seja provido o presente recurso administrativo, permitindo que este alcance o seu efeito de afastar a decisão que **INABILITOU** a empresa do certame, possibilitando assim que esta recorrente se

META AMBIENTAL
SERVICOS DE
LIMPEZA URBANA
LTDA:0548561900
0157

Assinado de forma
digital por META
AMBIENTAL SERVICOS
DE LIMPEZA URBANA
LTDA:05485619000157
Dados: 2023.07.10
17:34:36 -03'00'





Meta Ambiental Serviços de Limpeza Urbana Ltda
Rua Castro Alves, 156, Centro - CEP: 46.900-000 | Seabra,
Bahia CNPJ: 05.485.619/0001-57 | Inscrição Estadual:
059.016.559 Telefone: (77) 3421-0602 | Email:
metaambientalsvc@gmail.com

junte a seguinte fase da modalidade licitatória, uma vez que inexistem motivos plausíveis para afastar a sua participação.

Em suma, espera-se que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão. Na hipótese, que não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, dando a devida publicidade, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Deste modo, concluímos que a inabilitação da Recorrente no presente Edital, caracteriza violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade, aqui aplicáveis por força da previsão legal, artigo 3º da Lei 8.666/93, maculando vício de nulidade o presente processo licitatório.

Em caso de omissão, deixa-se registrado que cópia do presente Recurso será remetida para o **Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA** e para o **Tribunal de Contas da Bahia – TCBA**, neste objetivando a obtenção de Medida Cautelar destinada à reconsideração da ilegalidade na inabilitação imposta a empresa RECORRENTE, sem qualquer arcabouço jurídico, com amparo no art. 113 da Lei 8666/93. Se ainda assim, a Recorrente buscará o provimento jurisdicional pela via Mandamental.

Guanambi – BA, 10 de julho de 2023.

META AMBIENTAL Assinado de forma
SERVICOS DE digital por META
LIMPEZA URBANA AMBIENTAL SERVICOS
LTDA:054856190 LTDA:05485619000157
00157 Dados: 2023.07.10
17:34:47 -03'00'

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ sob nº 05.485.619/0001-57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 0356

DECISÃO**Processo Licitatório – Concorrência nº 001-23CO-PMG
Processo Administrativo nº 127-23-PMG**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, COM ASSENTAMENTO DE BLOCO DE CONCRETO VIBROPRENSADO INTERTRAVADO 10 x 20cm E ASSENTAMENTO DE GUIAS (MEIO-FIO) PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO SIMPLES, VISANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAVIMENTAÇÃO INTERNA DE PRAÇAS, ROTATÓRIAS E OUTROS, NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.

BASE LEGAL: art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Vistos *etc.*

1. DO RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de recurso administrativo direcionado para a autoridade superior, com intuito de rever a r. decisão da Comissão Permanente de Licitação. O recurso atende os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Aponta o licitante ISIS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA-ME que a decisão que habilitou as empresas CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ LTDA e REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA, foi equivocada, pois deveriam ser inabilitadas por uma série de vícios nas propostas apresentadas.

A empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ LTDA apresentou suas contrarrazões recursais alegando que não houve quaisquer ilegalidades na sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 0356

proposta, bem como alega que, ainda que os vícios apontados tivessem ocorridos, configurariam erros formais, ou seja, erros sanáveis.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO E DECISÃO

Refletindo sobre os fundamentos do recurso e contrarrazões apresentadas, o embasamento legal da r. decisão recorrida e o parecer da assessoria jurídica, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação Concorrência nº 001-23CO-PMG, Processo Administrativo nº 127-23-PMG, convenço-me de que assiste razão a Comissão Permanente de Licitação na sua decisão anteriormente proferida.

Desta forma, sob a ótica do posicionamento doutrinário e com o devido amparo na legislação aplicável, DECIDO pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo, e pelo IMPROVIMENTO, tudo na correta aplicação dos preceitos legais e principiológicos atinentes ao caso, conforme análise e posicionamento da assessoria jurídica no qual adoto em seu inteiro teor.

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Guanambi/BA, 11 de julho de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041-23PE-PMG

A Pregoeira da licitação em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pela empresa **ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA**, CNPJ nº 33.948.013/0001-46, devidamente qualificada nos autos, referente a regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041-2023PE-PMG. Conforme segue:

1 – DOS FATOS

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE RELANÇAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041-2023PE-PMG, cujo objeto é: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA, SOB DEMANDA, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FORNECIMENTO DE BENS, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO, SOB CONVÊNIO DE Nº 909995/2021.”

A impugnação foi interposta pela empresa ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA, CNPJ nº 33.948.013/0001-46, requerendo a alteração do critério de julgamento de menor preço por lote para menor preço por item, fundamentando que foi inserido no edital disposições que limitam a competitividade, em total afronta ao disposto na lei nº 8.666/93.

2 – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, quanto a análise da admissibilidade da referida impugnação, certificando-se que ela foi protocolada por e-mail, dentro do prazo legal, portanto, TEMPESTIVA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**3 – DO MÉRITO**

Inicialmente, é importante esclarecer que as exigências dispostas no Edital de Relançamento do Pregão Eletrônico nº 041-2023PE-PMG, foram pautadas em conformidade com a legislação e os princípios administrativos vigentes em nosso ordenamento jurídico, não carecendo de revisão como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

A Administração deve analisar a pertinência e a viabilidade prática dos procedimentos a serem adotados, oportunizando a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos (econômico, operacional, finalístico, etc.).

Inicialmente, importa esclarecer que o critério de julgamento “menor preço por lote” foi escolhido pela Administração, tendo em vista que a aquisição de itens agrupados acaba, sem prejudicar a competitividade, por trazer economia de escala que beneficia, naturalmente a Administração Pública.

O poder público deve observar também os princípios da eficiência e da celeridade, não ocorrendo ilegalidade o agrupamento de itens, formando lotes, pois essa decisão traz uma série de benefícios ao interesse público. A maior vantagem da licitação por lotes é o fato de vários certames serem desenvolvidos no mesmo procedimento, através de lotes específicos, conforme restar técnica e economicamente viável no caso concreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



Existem várias jurisprudências a esse respeito, em sua grande maioria, todas defendem o fracionamento da aquisição, desde que não se tenha a perda da economia de escala, pois não se pode analisar os princípios licitatórios isoladamente, mas sim todos em harmonia. Conforme o Min. Benjamin Zyler:

“Na forma do art. 23, §1º, da lei 8.666/93, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala.” (Decisão nº 348/1999, Plenário, rel. Min. Benjamin Zyler)

Conforme entendimento da Sumula nº 247 do Tribunal de Contas da União, mencionado pela empresa nas razões de sua Impugnação, observa-se que a regra deve ser a licitação por item, desde que não haja perda de economia de larga escala:

*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifou-se)*

Enfim, a licitação por itens ou lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotes não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, **tão pouco afetar a integridade do objeto**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração.

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

“3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.”

Por tais razões, e somando-se o fato de que não se mostraria viável, no presente caso, a licitação sob o critério “menor preço por item” para diversos itens, ressalvado o caráter de discricionariedade da Administração, julga-se perfeita a realização do certame sob o referido critério, não havendo que se falar, portanto, em alteração nesse sentido.

Além disso, se fosse adotado o tipo “menor preço por item”, fracionando os itens do lote, conforme solicitado pela Impugnante, sobreviria perda de economia de escala, uma vez que os produtos, registrados individualmente, seriam mais elevados, pois as empresas incluiriam nas suas respectivas propostas, os custos com logística, uma vez que, na sessão do certame poderiam ser vitoriosas em apenas 01 item.

Ademais, a excessiva divisão do objeto, configurada se adotasse o tipo “menor preço por item”, além de prejudicar o conjunto da licitação, certamente contribuiria para tornar mais dispendiosa a contratação, implicando perda de economia de escala.

O ilustre mestre Marçal Justen Filho, em relação ao fracionamento das aquisições tem a dizer que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



“... esse fracionamento somente se admite quando acarretar vantagem efetiva para a Administração, tendo em vista a economia de escala. Se a redução das quantidades acarretar a elevação do preço unitário e se o fracionamento provocar a elevação dos dispêndios globais, haverá impedimento a tanto.”
(MARÇAL JUSTEN FILHO, *“Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, ano 2010, pág 190).*

Ou seja, não faz sentido exigir que a Administração modifique a modalidade de pregão e arque com um custo maior em sua aquisição apenas para satisfazer interesses particulares, ou seja, da empresa Impugnante em detrimento do princípio da economicidade.

Não é demais destacar a discricionariedade da Administração, ou seja, a administração teria poder de decidir se para ela é mais vantajoso o fracionamento ou não do objeto, eis que não é recomendável o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável.

Os princípios administrativos e constitucionais norteiam e orientam a Administração Pública em todos os seus atos, e eles não podem ser analisados isoladamente. No caso em tela, a licitação pelo critério “menor preço por item” violaria o princípio da eficiência, uma vez que haveria um total prejuízo financeiro, humano e de tempo, pois na licitação por item, ocorre uma série de “mini licitações”, além da impossibilidade de gerir inúmeros contratos para realização de um único evento.

Portanto, não assiste razão a impugnante quanto a alegação de que a modalidade de MENOR PREÇO POR LOTE e o seu agrupamento possa causar prejuízo a competitividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



IV – DA DECISÃO

Prestados os esclarecimentos, e com base nos princípios constitucionais e administrativos da legalidade, celeridade e eficiência que a Administração Pública é submetida, decido pelo IMPROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO ao Edital apresentada pela empresa ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA.

Guanambi/BA, 11 de julho de 2023.

Jaryne Soares Costa Araújo
Pregoeira Oficial

NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA
OAB/BA nº. 573B - Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

DECISÃO REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-23PE-PMG

Vistos etc.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-23PE-PMG**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087-23-PMG****TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA.****1. DO RELÁTÓRIO**

Trata-se de procedimento licitatório deflagrado para o “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças de veículos e prestação de serviços mecânicos e elétricos, destinados a manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA”, cujo certame licitatório ocorreu dia 17/04/2023.

O processo foi devidamente publicado, com suas publicidades datada em 31/03/2023 nos diários do Município, Correios, Estado e União.

Ocorre que, após a fase de lances/propostas, a pregoeira, procedeu uma análise acurada das propostas das empresas arrematantes, realizando comparativo com o preço referencial, bem como comparativo da proposta de preço inicial e proposta realinhada, observando assim uma discrepância no desconto apresentado na maioria dos lotes.

Diante do quanto narrado, a pregoeira submeteu o expediente a Assessoria Jurídica, para que fosse realizada nova análise dos autos processuais. Anexando aos autos processuais planilha de preços comparativas de preços e dos descontos apresentados, bem como, o histórico de mensagens registrado pelos licitantes, antes mesmo que fosse declarado vencedores, alegando inconformismo com os valores apresentados pelos arrematantes e a inexecutabilidade dos mesmos.

2. DOS FUNDAMENTOS

Denota-se dos autos, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-23PE-PMG, ocorreu de acordo com todos os ditames legais impostos pela lei 8.666/1993 e a lei 10.520/2002, e os princípios constitucionais e administrativos que a Administração Pública está submetida, cumprindo com rigor todas as exigências quanto a legalidade, impessoalidade, modalidade, publicidade e procedimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

No entanto, a Lei nº 10.520/02 que disciplina a modalidade pregão é bastante sucinta no que tange à aferição da inexequibilidade das propostas.

Diante disso, a presente demanda fora encaminhada para análise e posicionamento da assessoria jurídica, no qual adotamos em seu inteiro teor.

Assim, denota-se dos autos, que na situação concreta, houve incompatibilidade entre: os elementos colhidos na fase interna, para chegar no valor estimado, e as propostas recebidas na fase lances. O valor estimado é identificado através da coleta de preços (pesquisa prévia de preço), em fase interna do Pregão, que devem expressar a realidade do mercado, quanto ao objeto a ser contratado.

O custo estimado é o parâmetro referencial para a atuação do gestor público na análise das propostas ofertadas no certame. Por ser um valor que comporta variações (para mais ou para menos), a hipótese de desclassificação sumária não é cabível nesse caso (salvo na excepcional hipótese de se verificar a inexequibilidade substancial ou se referido preço de referência for utilizado, no certame, como critério de aceitabilidade de preços).

Ocorre que, em análise dos autos, as propostas apresentadas possuem valor substancialmente abaixo do orçado pela Administração. Ora, no comparativo entre os valores arrematados após a fase de negociação com o pregoeiro, e o orçamento referencial, nota-se que os valores arrematados foram 70, 80, 90% do orçamento referencial da maioria dos lotes, conforme planilha comparativa anexada aos autos.

Como já mencionado, sendo a Lei nº 10.520/02, que disciplina a modalidade pregão, bastante sucinta quanto à aferição da inexequibilidade das propostas, trazendo somente no inciso XI do artigo 4º, que prescreve o seguinte:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

Em razão do tratamento sintético dado pela Lei nº 10.520/02, aplica-se à questão da inexequibilidade, de forma subsidiária, o tratamento dispensado pela Lei nº 8.666/93.

A propósito, o inciso IV do artigo 43, da Lei nº 8.666/93 prescreve o seguinte:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Na mesma linha, o § 3º do artigo 44, da Lei de Licitações e Contratos enuncia desta forma:

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

E, ainda, em complemento, o inciso II do artigo 48, também da Lei nº 8.666/93 determina que:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração.

No presente caso, de acordo com as informações e documentos constantes nos autos, observa-se que houve um deságio muito grande quanto da fase de lances, chegando em alguns casos em propostas 96% (noventa e seis por cento) abaixo do orçamento estimado, apurando-se um valor muito inferior aquele praticado no mercado.

Sabe-se que a Administração pública não pode realizar uma contratação nitidamente desvantajosa, simplesmente para cumprir o edital. O que deve ser observado é o interesse público, hasteado no princípio da economicidade, impessoalidade e isonomia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

A Administração Pública deve estabelecer medidas no sentido de se salvaguardar do altíssimo risco de depreender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

Desta feita, em razão dos fatos ocorridos durante o processo licitatório em comento, a pregoeira e equipe de apoio atendem ser mais prudente a realização da revogação do presente pregão, a fim de preservar os princípios da ampla competitividade, tratamento isonômico, impessoalidade, moralidade, seleção da proposta mais vantajosa e economicidade. Para posterior publicação de novo instrumento editalício que estabeleça critério mais específicos quanta a inexequibilidade de preços.

Ao receber o processo de uma licitação, são três as possíveis alternativas que se abrem para a autoridade administrativa: (a) homologar o procedimento, se reconhecer que está conforme a lei e as regras do edital, conferindo, com isso, eficácia ao julgamento e à adjudicação; (b) anular a licitação, total ou parcialmente, se constar ilegalidade ou irregularidade que comprometa sua validade; **(c) revogar o procedimento, se demonstrar inconveniência para o interesse público.** (CALASANS JUNIOR, 2009).

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos e consequentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supraindividual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da adjudicação e da homologação. Veja-se:

Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ). Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j.24-01-2017).

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO. 1. Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

Corroborando este entendimento, a jurisprudência atual assevera:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PETROBRAS. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERE A SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INCONFORMISMO CALCADO NA ALEGADA INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NA REVOGAÇÃO DO CERTAME DO QUAL A AGRAVADA SE SAGROU VENCEDORA. INTELIGÊNCIA DO ITEM 6.28 REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (DECRETO Nº 2.645/98), QUAL PREVÊ EXPRESSAMENTE A POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO MOTIVADA, A QUALQUER TEMPOS, ANTES DA FORMALIZAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO. ADEMAIS A JURISPRUDÊNCIA DO STJ TEM CONCLUÍDO QUE, EM CASO DE REVOGAÇÃO, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO, NÃO SE EXIGE A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, POIS HAVERIA MERA EXPECTATIVA DE DIREITO POR PARTE DAS COMPETIDORAS. APLICAÇÃO DA SUMULA Nº 59 DESTRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJ-RJ - AI: 00457300520188190000, Relator: Des(a). MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA, Data de Julgamento: 30/01/2019, QUARTA CÂMARA CÍVEL).

Portanto, não havendo direito adquirido aos licitantes, uma vez que, sequer houve declaração de vencedor, não havendo então, empresa adjudicada pela autoridade superior, capaz de ensejar o contraditório e ampla defesa, posto que não houve a conclusão do certame licitatório, possuindo os particulares mera expectativa de direito de contratar com a Administração Pública e, assim, desnecessária a concessão de prazo para que os licitantes interpusessem recurso na esfera administrativa.

Nesse mesmo sentido, entende o TCU que a revogação da licitação em andamento, com base em interesse público devidamente justificado, não exige o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado (TCU – Acórdão 111/2007 – Plenário).

Diante do exposto, considerando os argumentos aqui expendidos, em nome do interesse público e da eficiência administrativa, sugiro que seja necessária a REVOGAÇÃO do processo licitatório, conforme análise e parecer jurídico.

3. DECISÃO

A Pregoeira do Município de Guanambi, movida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da supremacia do interesse público, da economicidade, da competitividade, da razoabilidade torna-se necessária a REVOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 035-23PE-PMG, pelos motivos de fato e de direito supramencionados.

É importante destacar que a presente Justificativa não vincula a decisão superior acerca da REVOGAÇÃO, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei.

À consideração superior.

Guanambi - Bahia, em 10 de julho de 2023.

WÉLIA REIS FERREIRA

Pregoeira Oficial

DECRETO N.º 1455 de 22 de maio de 2023

Visto. De acordo.

GUSTAVO IGOR SILVA MONTALVÃO

OAB/BA n.º 62.880 - Assessor Jurídico

DECRETO N.º 1.362 de 28 de março de 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087-23-PMG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-23PE-PMG

Despacho de revogação de processo Licitatório em acolhimento a decisão da pregoeira e parecer da assessoria jurídica referente a licitação que teve como objeto o: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA.

CONSIDERANDO que, em análise detalhada do certame licitatório a Pregoeira e equipe de apoio, após a fase de lances/propostas, procedeu com uma análise acurada das propostas das empresas arrematantes, realizando comparativo com o preço referencial, bem como comparativo da proposta de preço inicial e proposta realinhada, observando assim uma discrepância no desconto apresentado na maioria dos lotes, chegando a 97% (noventa e sete por cento) do preço referencia, valores consideravelmente inexequíveis.

CONSIDERANDO que, em análise dos autos do processo e diante dos fatos, a Assessoria Jurídica Municipal e a Pregoeira Oficial, sugeriram a revogação do certame licitatório.

CONSIDERANDO que, a Administração pode rever seus atos, e anular ou revoga-los, conforme Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem com prevê no art 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

REVOGAR o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087-23-PMG, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-23PE-PMG, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA”.

Publique-se.

Guanambi-BA, em 11 de julho de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452 4300

6º ATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018-23PE-PMG

A Pregoeira Oficial do Município de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições legais, convoca as seguintes empresas:

4F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, CNPJ Nº 30.357.688/0001-22, arrematante do item: **82**;

AR6 LICITACOES LTDA, CNPJ Nº 43.727.845/0001-96, arrematante dos itens: **86**; **87**.

Declarados arrematantes do Pregão Eletrônico SRP nº 018-23PE-PMG, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS ITENS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA,**” em cumprimento ao disposto no item 3., do termo de referência, anexo I do edital instrumento convocatório para a apresentação das amostras dos produtos, verificando a sua compatibilidade com o Termo de Referência. As amostras serão supervisionadas pela Comissão composta por Servidores do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Guanambi, nomeadas pela Portaria de nº 208 de março de 2023. Os arrematantes acima identificados deverão apresentar amostras dos produtos/**FOLDER/PROSPECTO** que deverão ser anexados no site www.licitacoes.com.br. As empresas convocadas terão 3(três) dias úteis a partir de sua publicação para apresentarem. A não apresentação do **FOLDER/PROSPECTO** para amostra, acarretará na desclassificação imediata da empresa.

Guanambi, 11 de julho de 2023.

MATILDES RODRIGUES GONÇALVES ARCANJO
Pregoeira Oficial
DECRETO Nº 1454 DE 22 DE MAIO DE 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n° 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452 4300

ATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 052-23PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 158-23-PMG

A Pregoeira Oficial do Município de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições legais, convoca a seguinte empresa:

MARISTELA FERREIRA ALVES-ME, inscrita no CNPJ sob n° 05.859.029/0001-47, arrematante do lote III.

Declarado arrematante do Pregão Eletrônico SRP n° 052-23PE-PMG, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FARDAMENTO PARA OS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DURANTE O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, VISTO QUE ESSES EQUIPAMENTOS SÃO IMPORTANTES PARA COMPOR O UNIFORME DOS AGENTES E PARA QUE OS MESMOS POSSAM EXERCER A FUNÇÃO DE FISCALIZADOR E ORIENTADOR DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no item 4. Termo de Referência, instrumento convocatório, para a apresentação das amostras para o **LOTE III**, apenas itens **01 e 02**, verificando a sua compatibilidade, será avaliado também a boa qualidade do produto, material, resistência e demais aspectos visíveis ao senso comum de acordo termo de referência. A ser apresentados na Sede da Superintendência Municipal de Trânsito, localizado na Av. Joaquim Chaves, n° 390, Bairro Santo Antônio, Guanambi-BA, às 09 horas do dia 17 de julho de 2023. A não apresentação da amostra acarretará na desclassificação imediata da empresa.

Guanambi, 11 de julho de 2023.

MATILDES RODRIGUES GONÇALVES ARCANJO
Pregoeira Oficial
DECRETO N° 1454 DE 22 DE MAIO DE 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452 4500



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DISPENSA Nº 025-23DP-FMS

CONTRATO Nº 025-23DP-FMS

ESPÉCIE:	Aquisição/Prestação de serviços
RESUMO DO OBJETO	Contratação de empresa para proceder a revisão periódica (20.000 km) do veículo Renault Master Renault Master PL1 CM A Chassi 93YF62001PJ202175, placa policial GIC 9F51.
CRÉDITO DA DESPESA	Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde Guanambi Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
BASE LEGAL	“Fundamento no art. 24, inciso XVII, da Lei nº. 8.666/93 “Para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”.
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de R\$ 1.634,24 (Hum mil, seiscientos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) , sendo que o contratante se compromete a pagar após o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços.
DATA DO CONTRATO	11 de julho de 2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO	04 (quatro) meses
ASSINA PELA CONTRATANTE	EDSON LUÍS LÉLIS COSTA – Secretário de Saúde do Município de Guanambi.
ASSINA PELA CONTRATADA	BRUNE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 10.674.804/0001-20





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452 4500



AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025-23DP-FMS

O Secretário de Saúde do Município de Guanambi, **EDSON LUÍS LÉLIS COSTA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93, e, concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa de Licitação cujo objeto é a “**contratação de empresa para proceder a revisão periódica (20.000 km) do veículo Renault Master Renault Master PL1 CM A Chassi 93YF62001PJ202175, placa policial GIC 9F51**”, perante a empresa **BRUNE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **10.674.804/0001-20**, situada à Avenida Luiz Viana Filho, nº 6700, Loja LJ – Paralela – Salvador - BA, CEP: 41.730-101, totalizando o valor de **R\$ 1.634,24 (Hum mil, seiscientos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**.

Guanambi-Bahia, 11 de julho de 2023.

EDSON LUÍS LÉLIS COSTA
Secretário de Saúde do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452 4500



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DISPENSA Nº 026-23DP-FMS

CONTRATO Nº 026-23DP-FMS

ESPÉCIE:	Aquisição/Prestação de serviços
RESUMO DO OBJETO	“contratação de empresa para realizar perícias psiquiátricas com emissão de relatório detalhado conforme determinação do Poder Judiciário.”
CRÉDITO DA DESPESA	Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Elemento: 3.3.90.91.00 – Sentenças judiciais
BASE LEGAL	Fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 “Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior”.
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de R\$ 9.750,00 (Nove mil, setecentos e cinquenta reais) , sendo que o contratante se compromete a pagar após o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços.
DATA DO CONTRATO	11 de julho de 2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses
ASSINA PELA CONTRATANTE	EDSON LUÍS LÉLIS COSTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSINA PELA CONTRATADA	M M SAÚDE E BEM ESTAR LTDA - CNPJ nº 21.767.894/0001-10





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452 4500



AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026-23DP-FMS

O Secretário de Saúde do Município de Guanambi, **EDSON LUÍS LÉLIS COSTA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e, concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa de Licitação cujo objeto é a **“contratação de empresa para realizar perícias psiquiátricas com emissão de relatório detalhado conforme determinação do Poder Judiciário”**, perante a empresa **M M SAÚDE E BEM ESTAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **21.767.894/0001-10**, situada à Avenida Guanabara, nº 44 – Andar 1 – Guanambi - BA, CEP: 46.430-000, totalizando o valor de **R\$ 9.750,00 (Nove mil, setecentos e cinquenta reais)**.

Guanambi-Bahia, 11 de julho de 2023

EDSON LUÍS LÉLIS COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO 016-23PE-FMS

Resumo do objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES, CONFORME O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENSTRUAL DESTINADOS ESTUDANTES DE BAIXA RENDA, MATRICULADAS NOS NÍVEIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA E ENSINO PROFISSIONAL, BEM COMO ADOLESCENTES INTERNADAS EM UNIDADES DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Dotação orçamentária	Órgão: 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Projeto/Atividade: 10.122.005-2040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10.301.005.2048 Gestão das Ações da Atenção Primária Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	R\$ 14.190,00 (quatorze mil e cento e noventa reais).
Vigência do contrato:	12 meses
Data do contrato:	11 de julho de 2023
Contratante:	EDSON LUÍS LÉLIS COSTA Secretário Municipal de Saúde
Contratada:	VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CEP 46.430-000 - Guanambi - Bahia
 Fone: (77) 3452-4520



RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 004-22PP-FMS
CONTRATO N° 013-23PP-FMS

Resumo do objetivo:	Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a atividades desenvolvidas pelos diversos setores da Secretaria de Saúde
Modalidade:	Pregão Presencial
Crédito da despesa:	<p>ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 43 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS</p> <p>Projeto/Atividade: 10.301.005.2.039 – Gestão das Ações de Saúde da Família – PSF Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10.306.005.2.043 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde Projeto/Atividade: 10.303.005.2.044 – Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica Projeto/Atividade: 10.301.005.2.047 – Outros Programas do Fundo a Fundo – Atenção Primária Projeto/Atividade: 10.301.005.2.048 – Gestão das Ações de Atenção Primária Projeto/Atividade: 10.302.005.2.049 – Gestão das Ações do CAPS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – Gestão das Ações do SAMU Projeto/Atividade: 10.302.005.2.077 – Outros Programas do Fundo a Fundo – Atenção Especializada Projeto/Atividade: 10.122.005.2.094 – Enfrentamento das Ações Necessárias ao Combate do Coronavírus – COVID 19 Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo</p>
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	R\$ 188.983,46 (Cento e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos)
Vigência do contrato:	03 (três) meses
Data do contrato:	11 DE JULHO DE 2023
Contratante:	EDSON LUÍS LÉLIS COSTA Secretário Municipal de Saúde
Contratada:	GGV COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA-ME



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 248-22TP-PMG**EMPRESA: REZENDE E DIAS LTDA**

APOSTILAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **REZENDE E DIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.063.098/0001-09 como CONTRATADA, estabelecida à Av. Luís Viana Filho, 2489, Edif. Stock Center S:10C, Bairro Paralela – CEP 41.730-101- Salvador –BA, através de seu sócio administrador, ROWAN DA SILVA DIAS, portador de cédula de identidade nº 08.059.148-54 SSP-BA e CPF nº 793.091.275-20, doravante denominada **CONTRATADA**, **RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 011-22TP-PMG, POR ACRÉSCIMO DE PRAZO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NA FORMA ABAIXO:**

A Cláusula Terceira do Contrato Nº. 248-22TP-PMG, passa a ser acrescida da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto Atividade: 15.452.004-2035 – Gestão das Ações de Iluminação Pública

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Elemento: 339039 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1751

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas

O presente Apostilamento é decorrente da Lei Municipal nº. 1.521 de 16 de dezembro de 2022, que aprovou o Orçamento Anual para o exercício de **2023**, que dará cobertura aos saldos em aberto de licitações deflagradas em 2022, cuja execução se estende para o exercício seguinte, com base legal no § 8º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Guanambi, 11 de Julho de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de ASSISTENTE DE ALUNO , local por este indicado para atender as ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DIAS GUIMARÃES .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	10.07.2023 a 31.12.2023
Contratante:	EDESIA APARECIDA LISBOA ARAÚJO
Contratado (a):	ANA FLÁVIA LEITE CARIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de PROFESSOR(A) , local por este indicado para atender as : ESCOLA MUNICIPAL DR. LAERT RIBEIRO.
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	20 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais
Vigência:	10.07.2023 a 30.09.2023
Contratante:	EDESIA APARECIDA LISBOA ARAÚJO
Contratado (a):	DEGMAR NOGUEIRA CARDOSO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de SERVENTE , local por este indicado para atender as ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDSA FERNANDES LARANJEIRA .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	11.07.2023 a 31.12.2023
Contratante:	EDÉSIA APARECIDA LISBOA ARAÚJO
Contratado (a):	FABIANA FERNANDES SILVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de PROFESSOR(A) , local por este indicado para atender as ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOÃO FARIAS COTRIM .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	20 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais
Vigência:	10.07.2023 a 30.09.2023
Contratante:	EDÉSIA APARECIDA LISBOA ARAÚJO
Contratado (a):	FABIANA PEREIRA FERREIRA SANTOS



RESUMO CONTRATUAL	
Contratado	Fernanda Carneiro Fernandes
	Educadora física
Local	Secretaria de Saúde
	Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria De Saúde.
Despesa	Projeto/Atividade: 10.122.005.2040- Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde.
Carga horária	40 Horas Semanais
Base legal	8º - Base Legal: O Presente Contrato De Prestação De Serviços Se Fundamenta E Se Rege Pelas Disposições Contidas No Artigo 2º Inciso VIII, Da Lei Municipal N.º. 1013 De 30 De Novembro De 2015, Que Autorizam O Chefe Do Poder Executivo A Efetuar Contratação Temporária De Excepcional Interesse Público, Por Tempo Determinado
Salário mensal	R\$ 2.473,30 (Dois mil, quatrocentos e setenta e três e trinta centavos), incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência do contrato	11.07.2023 até 31.12.2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de PROFESSOR(A) , local por este indicado para atender as ESCOLA MUNICIPAL EUDITE DONATO VASCONCELOS .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	20 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais
Vigência:	11.07.2023 a 30.09.2023
Contratante:	EDESIA APARECIDA LISBOA ARAÚJO
Contratado (a):	JUNARA PEREIRA PIMENTEL RAMOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de MONITORA , local por este indicado para atender as CRÉCHE MUNICIPAL ADÍLIA CARDOSO DE MORAES .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	10.07.2023 a 31.12.2023
Contratante:	EDÉSIA APARECIDA LISBOA ARAÚJO
Contratado (a):	MARIA APARECIDA DE ARAUJO CHAVES





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de SERVENTE , local por este indicado para atender as ESCOLA MUNICIPAL ERCÍNIA MONTENEGRO CERQUEIRA .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	11.07.2023 a 31.12.2023
Contratante:	EDESIA APARECIDA LISBOA ARAÚJO
Contratado (a):	MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CGC: 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 FONE: (*77) 3452-4300

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado (a)	Bianca Lavigne Araújo
Função	Assistente de Aluno
Local	Creche Municipal Adília Cardoso de Moraes
Vigência	01.02.2023 A 31.12.2023
Rescisão	11.07.2023





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 1.528/2023
Rua Binha Teixeira, s/n- Bairro Santo Antônio
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fone (77) 3452- 4600

COMUNICADO

A Comissão Eleitoral do processo de escolha ao Conselho Tutelar de Guanambi, atendendo prazos e determinações legais apresenta a todos os interessados caderno de prova objetiva do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Guanambi, QUADRIÊNIO 2024/2027 realizada no dia 09/07/2023.

Informamos que o prazo para interposição de recursos das questões é 12 e 13/07/2023.

Guanambi, 11 de Julho de 2023.

Cordialmente,

GEANE DE SOUZA REIS SILVA
Conselheira Presidente do CMDCA
Presidente da Comissão Eleitoral Especial

DEMAIS MEMBROS:

I – Ana Paula Trindade de Oliveira

Conselheira CMDCA/Governamental;

II – Edilaine Barbosa da Silva

Conselheira CMDCA/Sociedade Civil;

III – Saulo de Tasso Francisco Magalhães

Conselheiro CMDCA/Sociedade Civil;



Edital nº 001/2023 – CMDCA – Guanambi-BA



PROVA OBJETIVA
CONSELHO TUTELAR DE GUANAMBI/BAHIA - QUADRIÊNIO 2024/2027

INSTRUÇÕES:

01. Não é permitida durante a realização da prova a utilização de livros, impressos, máquinas de calcular, rádio, telefone celular (que deverá ser mantido desligado), ou qualquer equipamento que emita informações.
02. Durante a realização da prova o candidato não deve levantar-se, nem se comunicar com outros candidatos.
03. É expressamente proibido fumar durante a prova.
04. O candidato, ao receber o caderno de questões, deverá conferi-lo, caso esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, deverá solicitar ao monitor de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
05. O caderno de questões é composto de 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha.
06. Leia cuidadosamente cada questão, assinalando somente uma opção.
07. Use somente caneta esferográfica **azul** ou **preta**.
08. Para preencher a Folha Oficial de Respostas, observe seguinte:
Preencha **com um (X)** a área reservada à letra correspondente à resposta que julgar correta.
Sua resposta não será considerada se:
 - houver marcação de duas ou mais opções;
 - a área correspondente à resposta não estiver marcada;
 - não houver opção assinalada;
 - houver ultrapassado os limites da área reservada à letra correspondente à resposta.
09. Não deixe qualquer questão em branco.
10. Assine a Folha Oficial de Respostas dentro do espaço reservado.
11. Não será fornecida outra Folha Oficial de Respostas, portanto, a mesma não deverá ser rasurada, dobrada, amassada ou rasgada.
12. É proibido o uso de qualquer tipo de corretivo na Folha Oficial de Respostas, esclarecendo-se que tal prática impedirá a análise correta da resposta dada, invalidando assim a referida resposta.
13. A duração da prova é de 4h (quatro horas). Iniciada a mesma, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de completado o tempo de 2h (duas horas). Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo somente liberados quando o último deles tiver concluído a prova, devendo os mesmos sair juntos do local de prova.
14. Por razões de segurança, o candidato não poderá levar consigo o caderno de questões da prova, devendo ser devolvido juntamente com a folha de respostas.
15. O candidato pode transcrever suas respostas na folha rascunho de respostas.
16. É proibida a reprodução total ou parcial deste material, por qualquer meio ou processo.

BOA PROVA!

Assinatura: _____ RG nº _____ Inscrição nº _____



Edital nº 001/2023 – CMDCA – Guanambi-BA



Questão 01. Segundo a LEI Nº 1.528/2023, no Art. 41, o Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 18h, é incorreto afirmar que:

- A) Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.
- B) Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.
- C) Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
- D) O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará semestralmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Guanambi (BA).

Questão 02. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar, na cidade de Guanambi/Bahia, é necessário:

- A) Ter experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- B) Ter experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 260 (duzentas e sessenta) horas.
- C) Ter experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e um curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- D) Ter experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Questão 03. De acordo a LEI Nº 1.528/2023, Art. 78, perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade.
 - II - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade.
 - III - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade.
 - IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Analizando as afirmações de I a IV, conclui-se que:
- A) Todas as afirmações são verdadeiras.
 - B) As afirmações I, II, III são verdadeiras.
 - C) A afirmação IV é falsa.
 - D) As afirmações I, III e IV são verdadeiras.

Questão 4. (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE UBATUBA/2023) Paula é integrante do Conselho Tutelar de um município. As decisões são tomadas pelo colegiado de conselheiros contudo, houve uma situação em que, no plantão, teve que tomar uma decisão para a qual não tinha procedimento anteriormente definido. Assinale a alternativa correta:

- A) Paula pode e tem competência para tomar qualquer tipo de decisão sem ter que passar pelo colegiado do Conselho Tutelar daquele município.
- B) Tomar decisões no colegiado demonstra fraqueza e incompetência de seus membros, afinal foram eleitos para tomar decisões individuais.
- C) As decisões do Conselho Tutelar, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser tomadas no colegiado e em momentos de impedimento precisam ser submetidas na primeira oportunidade junto ao colegiado.
- D) No cotidiano do trabalho de conselheiro tutelar é assim que funciona, pois cada conselheiro tem autonomia nas suas decisões.

Questão 5. Um funcionário da rede municipal do município de Guanambi/Ba, tendo se candidatado para concorrer como membro do Conselho Tutelar do Município nas eleições para o Edital n. 001/2023/CMDCA, procurou conhecer melhor a Lei Nº 1.528/2023. Assinale a alternativa incorreta que corresponde ao que é vedado aos membros do



Edital nº 001/2023 – CMDCA – Guanambi-BA



Conselho Tutelar previstas no artigo 38 da referida lei.

- A) O conselheiro tutelar não pode exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas.
- B) É proibido exercer atividade de fiscalização ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- C) É autorizado ao conselheiro tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária.
- D) Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função.

Questão 6. Segundo a Lei Nº 1.528/2023, compete a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seguintes aspectos, com uma única exceção:

- A) Avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município.
- B) Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no triênio subsequente ao de sua realização.
- C) Eleger principalmente os segmentos governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- D) Aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Questão 7. Sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1.528/2023, analise as afirmativas abaixo como Verdadeiras (V) ou Falsas (F) e, em seguida, escolha a alternativa que apresenta a sequência correta:

- () É a única entidade responsável por executar as políticas de atendimento à criança e ao adolescente.
- () Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;
- () Seus representantes não governamentais deverão ter obrigatoriamente formação e/ou atuação na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- () É um órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

- A) V, F, F, V;
- B) V, V, V, F;
- C) F, V, F, V;
- D) F, F, F, F;

Questão 8. Referente ao tempo de permanência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1.528/2023, assinale a alternativa correta:

- A) Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, proibida uma reeleição, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das respectivas pastas.
- B) Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das respectivas pastas.
- C) Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das respectivas pastas.
- D) Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão o mandato de 01 (um) ano condicionados à sua permanência à frente das respectivas pastas.

Questão 9. De acordo com Lei 1.528/2023, é competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, analise as afirmativas abaixo como Verdadeiras (V) ou Falsas (F) e, em seguida, escolha a alternativa que apresenta a sequência correta:

- () Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar do Município.
- () Dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselhos Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.
- () Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias.



Edital nº 001/2023 – CMDCA – Guanambi-BA



() Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução.

- A) V, F, F, V;
- B) V, V, V, V;
- C) F, V, F, V;
- D) F, F, F, F

Questão 10. Com relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Lei 1.528/2023, assinale a afirmativa correta:

- A) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- B) Os recursos do Fundo serão utilizados para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.
- C) O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido e administrado pelo Executivo Municipal.
- D) A manutenção de órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes ficará a cargo dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Questão 11. (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ITIQUIRA/2023) Vanessa, professora da rede pública de ensino, suspeitou que sua aluna Maria Clara, de seis anos de idade, tivesse sido vítima de violência sexual praticada por Santiago, pai da criança. Comunicado o fato ao Conselho Tutelar, Ruth, conselheira tutelar que recebeu a notícia, ouviu Maria Clara na sede do Conselho Tutelar por meio de depoimento especial. Santiago requereu que lhe fosse concedido o direito de acompanhar presencialmente o depoimento especial da filha, inclusive com contato visual, o que foi negado por Ruth, sob o fundamento de que a presença do suposto autor do fato poderia constranger a criança. Após a oitiva, o relatório elaborado por Ruth foi encaminhado ao Ministério Público. A partir dessa presumida situação, assinale a alternativa incorreta, de acordo com a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que trata do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.

- A) Vanessa agiu corretamente ao comunicar o fato ao Conselho Tutelar, uma vez que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação que constitua violência contra criança e adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Conselho Tutelar ou a autoridade policial, os quais, por sua vez deverão imediatamente cientificar o Ministério Público.
- B) Santiago, por ser pai de Maria Clara, tem o direito de acompanhar pessoalmente, inclusive com contato visual, o depoimento especial da filha, ainda que seja suspeito de ter praticado violência sexual contra ela.
- C) Ao ouvir Maria Clara por meio de depoimento especial, Ruth não agiu corretamente, porque o procedimento de oitiva de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência sexual deve ser adotado perante autoridade policial ou judiciária.
- D) É direito de Maria Clara pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência.

Questão 12. (CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/2023) Constitui direito e garantia fundamental da criança e do adolescente:

- A) receber tratamento digno e específico.
- B) ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência.
- C) ter segurança, com avaliação temporária sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência psicológica.
- D) ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, em qualquer ocasião.

Questão 13. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Guanambi/Bahia será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

- I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conferência Municipal de Assistência Social.
 - II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FMDCA); Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Tutelar.
 - III - Entidades de Atendimento governamentais;
 - IV - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, como o CREAS, o CRAS e a Secretaria de Saúde.
- Analisando as afirmações de I a IV, conclui-se que:



Edital nº 001/2023 – CMDCA – Guanambi-BA



- A) As afirmações II e III são verdadeiras.
 B) As afirmações I e II são verdadeiras.
 C) As afirmações I e IV são falsas.
 D) As afirmações I, III e IV são verdadeiras.

Questão 14. (PROCESSO UNIFICADO PARA ESCOLHA DO CARGO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA – MT/2023) O trabalho infantil atinge mais de 1,7 milhão de meninos e meninas entre 5 e 17 anos no Brasil. Ainda que esse número venha diminuindo nas últimas décadas, trata-se de uma violação que representa prejuízos no desenvolvimento da infância e da adolescência, contrariando os direitos garantidos pelo ECA. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) sobre Trabalho de Crianças e Adolescentes, com dados de 2019, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aponta que 1,768 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalham em todo o território nacional, o que representa 4,6% da população (38,3 milhões) nesta faixa etária. Igualmente preocupantes são os tipos de trabalho realizados por crianças e adolescentes frequentemente admitidos pela sociedade, como o comerciante ambulante, o guardador de carros e o guia turístico, tornando o trabalho na infância invisível, aumentando seu ciclo de aceitação. O trabalho do Conselho Tutelar, bem como de todos os órgãos de proteção à criança e adolescente, busca incessantemente desmistificar alguns conceitos como “É melhor trabalhar do que roubar” ou “O trabalho enobrece”. Porém, o trabalho precoce pode acarretar consequências, impossibilitando que a criança ou o adolescente tenha oportunidades de construir uma vida adulta saudável. É preciso que a sociedade reconheça os impactos e consequências do trabalho infantil, sejam físicas ou psicológicas, na vida de meninos e meninas que trabalham, desconstruindo assim a falsa ideia de que o trabalho precoce é um caminho possível para o desenvolvimento humano e social. Antes de trabalhar, é preciso estudar, brincar, se socializar com outras crianças para se desenvolver em todas as suas faculdades de forma integral.

Considerando o tema descrito, marque a alternativa correta.

- A) Todas as formas de trabalho infantil são proibidas para crianças e adolescentes com menos de 16 anos de idade (Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988). A única exceção é a condição de estagiário, a partir dos 14 anos;

- B) Entre 16 e 17 anos – permissão parcial. São proibidas as atividades noturnas, insalubres, perigosas e penosas, nelas incluídas as 93 atividades relacionadas no Decreto nº 6.481/2008 (lista das piores formas de trabalho infantil), haja vista que tais atividades são prejudiciais à formação intelectual, psicológica, social e/ou moral do adolescente;
 C) Até 12 anos – proibição total;
 D) O trabalho infantil é uma violação dos direitos fundamentais somente da criança à vida, à saúde, à educação, ao brincar, ao lazer, à formação profissional e à convivência familiar.

Questão 15. (GABARITO COMENTADO | SIMULACILOS – EDIÇÃO DPE/PR/2020) Imagine agora a seguinte situação hipotética: Joaquim, com 17 anos e 11 meses de idade, praticou ato infracional equiparado a roubo. O Promotor de Justiça ofereceu representação ao Juiz, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida socioeducativa (art. 182 do ECA). O Juiz entendeu que não era o caso de rejeição da representação e, assim, designou audiência de apresentação do adolescente. Na audiência de apresentação, o Juiz ouvir o adolescente e seus pais. Em seguida, o magistrado, por entender que não era o caso de conceder remissão judicial, determinou o prosseguimento do processo com a realização de instrução. Depois da instrução foi realizado o debate entre Ministério Público e defesa. Chegou o momento de o Juiz proferir a sentença. Ocorre que o magistrado verificou que, em virtude da demora na tramitação do processo, João já está atualmente com 19 anos. Assinale a correta.

- A) A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos.
 B) O fato de o adolescente ter completado 18 anos durante o curso do processo onde se apura o ato infracional interfere na sentença, por isso, não é possível que o magistrado aplique medida socioeducativa à Joaquim, já adulto.
 C) O fato de o adolescente ter completado 18 anos durante o curso do processo onde se apura o ato infracional interfere na sentença, por isso, não é possível que Joaquim continue sendo julgado pelo juízo da Vara de Infância e Adolescência por já ter atingido a maioridade penal.
 D) No caso de apuração de ato infracional, aplica-se subsidiariamente o CPP ou o CPC. Aplica-se o CPC para o processo de conhecimento (representação,



Edital nº 001/2023 – CMDCA – Guanambi-BA



produção de provas, memoriais, sentença e o CPP para as regras do sistema recursal (art. 198 do ECA).

Questão 16. (PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SEGUNDA ETAPA MUNICIPIO DE NOVA ERA – MG/2019) Na última semana, ocorreu na escola especial a seguinte situação hipotética: um aluno, de nome Maikon, de 16 anos, teria abusado sexualmente de um colega, de nome Paulo, de 11 anos, no banheiro da escola. Ocorre que, pelo fato de ambos terem retardo mental, a escola resolveu conversar com os mesmos e dar a questão por encerrada. No entanto, o fato chegou ao conhecimento do Conselho Tutelar.

Com base na situação relatada, marque a alternativa referente às atribuições do Conselho Tutelar:

- A) Investigar, interrogando a vítima, por meio de escuta de todos os envolvidos, e das imagens das câmeras de segurança, buscando esclarecer se houve ou não ato sexual, a fim de encaminhar relatório à autoridade policial.
- B) Providenciar junto à Secretaria de Educação a transferência de escola do aluno mais velho, para garantir a segurança da vítima.
- C) Determinar que a escola não deixe os alunos sozinhos no banheiro.
- D) Nenhuma das alternativas acima está correta.

Questão 17. (PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SEGUNDA ETAPA MUNICIPIO DE NOVA ERA – MG/2019) Observe atentamente a charge abaixo e em seguida responda o que se pede:



Leia atentamente as assertivas abaixo, assinale V para Verdadeiro ou F para Falso e em seguida assinale a alternativa correta:

() Dentre as atribuições do Conselho Tutelar na situação acima, segundo o ECA, estaria a aplicação, tão somente, de uma advertência à mãe da criança.

- () Ao Conselho Tutelar caberia simplesmente referenciar a criança para uma escola ou projeto social da sociedade civil próxima de sua casa.
- () O Conselho Tutelar deverá notificar a escola da comunidade e cobrar providências, e ainda, averiguar a existência de situações semelhantes e apurar as causas.
- () Em último caso, o Conselho pode representar os interesses das famílias e das crianças e/ou adolescentes que tiveram violado um direito como o à Educação, tal como reza o art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

- A) F, V, V, F
- B) V, F, F, F
- C) V, F, V, F
- D) F, F, V, V

Questão 18. (GABARITO COMENTADO | SIMULACICLOS – EDIÇÃO DPE/PR/2020) Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, marque a alternativa correta:

- A) Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência. As ações ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público infantil.
- B) A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.
- C) O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.
- D) A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada ao Conselho Tutelar.

Questão 19. (Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Município de Fraiburgo/2020) Com base na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, a ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em sofrimento físico ou lesão é o conceito de:



Edital nº 001/2023 – CMDCA – Guanambi-BA



- A) Cuidado.
B) Educação.
C) Orientação.
D) Castigo físico.

Questão 20. (PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO (A) TUTELAR SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/2019). Criança e Adolescente devem ser considerados “PRIORIDADE ABSOLUTA” em quaisquer circunstâncias. Considerando-se este aspecto do Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia de prioridade compreende, EXCETO:

- A) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.
B) Escolher onde e com quem morar, bem como definir seu horário escolar.
C) Preferência na formulação e na execução das Políticas Sociais Públicas.
D) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Questão 21. É sinônimo da palavra RECUSAR:

1. Indeferir
2. Admitir
3. Declinar

Estão corretas:

- A) 1, apenas
B) 1 e 2, apenas
C) 1 e 3, apenas
D) 3, apenas

Questão 22. Escolha a alternativa em que o grupo de palavras completa corretamente os enunciados I e II respectivamente.

ENUNCIADO I

Uma criança ou adolescente que possui deficiência auditiva não consegue os sons com nitidez.

ENUNCIADO II

É considerado _____ disciplinar, para efeito da Lei nº 1.528 DE 28 DE MARÇO DE 2023, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com _____ dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce na Legislação Municipal.

- A) discriminar; inflação; omissão;

- B) discriminar; infração; omissão;
C) discriminar; infração; omissão;
D) discriminar; inflação; omissão;

Questão 23. Todos os membros do CMDCA afirmaram que _____, o Senhor Juiz de Direito da Vara da Infância e Adolescência, agiu com propriedade na sentença ao adolescente. O termo que complete corretamente a lacuna é:

- A) Vossa Excelência
B) Sua Excelência
C) Vossa Senhoria
D) Vossa Maguinificência

Questão 24. (PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP – 2023) Está em conformidade com as regras de concordância verbal e nominal da língua portuguesa a alternativa:

- A) As diferenças sociais numa mesma metrópole sempre haverão, mas a sociedade deve buscar reduzi-las.
B) São consideradas barreiras para a ascensão social o aumento das cidades e o trabalho sem registro em carteira.
C) A observação de estudos prévios e de pesquisas em andamento são fundamentais para se pensar em novas possibilidades de investigação.
D) Uma grande parte dos cidadãos está em busca de melhores condições de vida para si e para suas famílias.

Questão 25. (UFMG – 2016) Assinale a alternativa em que o termo grifado é uma palavra substantivada:

- A) “Um dos maiores desafios da contemporaneidade é reverter o cenário atual”.
B) “Algumas dessas consequências são facilmente identificáveis”.
C) “Um dos pontos de destaque da cartilha é sobre a publicidade”.
D) “Como explicar a um pequeno que a embalagem de plástico daquele bolo”.

Questão 26. (www.pciconcursos.com.br). No Word, você pode personalizar ou escolher as configurações de margem predefinidas. Para alterar margens em um documento Word (10), deve-se acessar a guia:

- A) Revisão.
B) Correspondências.
C) Exibição.



Edital nº 001/2023 – CMDCA – Guanambi-BA



D) Layout da Página.

Questão 27. Leia atentamente a definição escrita com o uso do MS Word:

TÍTULO I. Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Guanambi-Ba far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. O efeito utilizado na frase em destaque é o:

- A) negrito.
- B) sublinhado.
- C) subscrito.
- D) tachado.

Questão 28. Um conselheiro tutelar está realizando um relatório bimestral extraído do SIPIA CT WEB para apresentação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos de abuso, violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes no município de Guanambi/BA.

A esse respeito, numere a COLUNA II de acordo com a COLUNA I, associando corretamente os recursos computacionais mais adequados às atividades do conselheiro.

COLUNA I

1. Word
2. Excel
3. PowerPoint

COLUNA II

() Analisar os dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento.

() Preparar o relatório com material teórico.

() Apresentação visual do relatório com gráficos, tabelas e texto.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência CORRETA.

- A) 1 2 3
- B) 2 1 3
- C) 2 3 1
- D) 3 1 2

Questão 29. (PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG – EDITAL Nº 01/2023) No computador, as pastas são utilizadas para organizar e armazenar arquivos. Sobre as pastas, selecione a opção CORRETA:

- A) É possível que existam duas pastas com o mesmo nome no computador.
- B) Não é possível criar uma pasta chamada Windows na área de trabalho do computador por causa do Sistema Operacional.
- C) Ao apagar uma pasta, pressionando a tecla delete, os arquivos que estão nela não serão apagados.
- D) Não é possível criar uma pasta no Windows que tenha seu nome iniciado por um número, porque pela regra do sistema, as pastas precisam sempre iniciar com letras.

Questão 30. (PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE Fortaleza /2023) Considere que você está utilizando um computador com sistema operacional Microsoft Windows 10 e possui uma pasta contendo arquivos com os dados de atendimentos realizados no mês anterior. Os arquivos estão no formato de planilha eletrônica do Microsoft Excel. Para iniciar os atendimentos do mês atual, lhe foi solicitado a criação de uma cópia de um desses arquivos para utilizar como modelo. Analise as opções a seguir.

- I – Abrir o arquivo no Microsoft Excel e utilizar a função “salvar como”;
- II – Abrir o arquivo no Microsoft Excel e utilizar a função fechar;
- III – Selecionar o arquivo na pasta, utilizar o atalho de teclado Ctrl + C, em seguida utilizar o atalho de teclado Ctrl + V na pasta de destino;
- IV – Selecionar o arquivo na pasta e arrastá-lo para a pasta de destino.

A cópia do arquivo será realizada corretamente ao se executar as opções:

- A) I ou II.
- B) I, II ou III.
- C) I ou III.
- D) II ou IV.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 1.528/2023
Rua Binha Teixeira, s/n- Bairro Santo Antônio
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fone (77) 3452- 4600

COMUNICADO

A Comissão Eleitoral do processo de escolha ao Conselho Tutelar de Guanambi, atendendo prazos e determinações legais apresenta a todos os interessados Gabarito de Respostas da prova objetiva do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Guanambi, QUADRIÊNIO 2024/2027 realizada no dia 09/07/2023.

Informamos que o prazo para interposição de recursos das questões é 12 e 13/07/2023.

Guanambi, 11 de Julho de 2023.

Cordialmente,

GEANE DE SOUZA REIS SILVA
Conselheira Presidente do CMDCA
Presidente da Comissão Eleitoral Especial

DEMAIS MEMBROS:

I – Ana Paula Trindade de Oliveira
Conselheira CMDCA/Governamental;

II – Edilaine Barbosa da Silva
Conselheira CMDCA/Sociedade Civil;

III – Saulo de Tasso Francisco Magalhães
Conselheiro CMDCA/Sociedade Civil;



Edital nº 001/2023 – CMDCA – Guanambi-BA

CONSELHO TUTELAR DE GUANAMBI-BA
QUADRIÊNIO 2024/2027**GABARITO DE RESPOSTAS****OBSERVAÇÃO: Questões 13 e 29 anuladas pela comissão de elaboração da prova**

01	D
02	D
03	C
04	C
05	C
06	C
07	C
08	B
09	B
10	A
11	B
12	B
13	ANULADA
14	B
15	A
16	D
17	D
18	C
19	D
20	B
21	A
22	C
23	B
24	D
25	D
26	D
27	A
28	B
29	ANULADA
30	C



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3BE1-594F-DF94-E5B1-CC35> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3BE1-594F-DF94-E5B1-CC35



Hash do Documento

27450b945772b34bb330df058cac4969248d7f3ab20ee6d7a7ffe3f66be2a9c7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/07/2023 17:41 UTC-03:00